



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: Paulo de Lima Gonçalves - Agente de Contratação
Alessander Bussola - Equipe de Apoio
Darlene Nelci dos Santos Berticelli - Equipe de Apoio

PARA: Dirceu Alchieri - Presidente

ASSUNTO: Análise de documentação enviada ref. Credenciamento nº 01/2025

O Agente de Contratação e membros da equipe de apoio informam que em 23/06/2025 a Caixa Econômica Federal solicitou o credenciamento para a concessão de crédito pessoal, referente Inexigibilidade nº 01/2025, Credenciamento nº 01/2025.

Conforme o disposto no item 12.2. do Edital nº 01/2025,

"Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas".

Diante do exposto, solicitamos vossa manifestação acerca da antecipação da análise da proposta.

Capanema, 24 de junho de 2025.


Paulo de Lima Gonçalves
Agente de Contratação


Alessander Bussola
Equipe de Apoio


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Equipe de Apoio

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 502/2025
Data: 24/06/2025 - Horário: 15:01
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: Dirceu Alchieri - Presidente

PARA: Paulo de Lima Gonçalves - Agente de Contratação

Alessander Bussola - Equipe de Apoio

Darlene Nelci dos Santos Berticelli - Equipe de Apoio

ASSUNTO: Análise de documentação enviada ref. Credenciamento nº 01/2025

Em atendimento ao solicitado no Comunicado Interno datado de 24/06/2025 e considerando que quatro servidores e cinco vereadores recebem o pagamento do salário/subsídio em conta corrente/poupança da Caixa Econômica Federal¹, de modo que possam necessitar do uso dos serviços financeiros oferecidos pelo banco, inclusive a concessão de crédito pessoal com desconto em folha, AUTORIZO a antecipação da análise da proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal, nos termos do item 12.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

Capanema, 25 de junho de 2025.

Dirceu Alchieri
Presidente

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 503/2025
Data: 25/06/2025 - Horário: 08:04
Administrativo

¹ Conforme informação disponibilizada pelo Contador Legislativo

000004

edital de credenciamento 01/2025 convenente consignado

"Any Karoline de Moura Dressler" <any.moura@caixa.gov.br>

23 de junho de 2025 às 15:12

Para: licitacao@capanema.pr.leg.br

Cc: "A1256PR - AG Capanema Parana/PR" <ag1256@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Olá, segue anexo documentos solicitados para credenciamento 01/2025 de convênio consignado.

Informa em caso de dúvida quanto as certidões, que como o domicílio da CAIXA é no Distrito Federal, que não é Estado nem Município e sim um Distrito, a certidão correta nesse caso é a Certidão Distrital, que substitui a Estadual/Municipal.

No mais, ficamos à disposição.

Aguardamos a análise e emissão da minuta para assinatura.

Termos em que,

Espera deferimento.

Capanema-PR, 23 de junho de 2025.

Any K M Dressler

Mat. C149764

AG Capanema/PR

46 40031043

CAIXA

00005

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

ANEXO IV

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
À CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCESSO N°. 01/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 01/2025**

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço completo: AVENIDA VERRIATO PARIGOT DE SOUZA, N. 1109, CENTRO,
CAPANEMA-PR, CEP N. 85.760-019

Telefone: 46 40031043

E-mail: AG1256@CAIXA.GOV.BR

Dados do representante Legal:

Nome: ALAN DE ALMEIDA

Cargo: GERENTE GERAL DE REDE

RG N°: 68640954

CPF N°: 007.318.409-84

Telefone: 46 40031043

E-mail: AG1256@CAIXA.GOV.BR

Prezados senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Solicitação de Credenciamento referente à prestação de serviços de oferta e concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema/PR.

Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação constante do Edital de Credenciamento, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

Capanema/PR, 23 de Junho de 2025.

ALAN DE ALMEIDA

ALAN DE ALMEIDA
Matrícula C 097884-6
Gerente Geral de Rede
Ag. 1256 - Capanema

REPRESENTANTE DA EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ 00.360.305/0001-04

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 20 DE MAIO DE 2024

Nº 22.082 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ENRICO PICA DE LUCCA, CPF nº ***.509.318.**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.083 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CESAR AUGUSTO MARINHO PERPETUO, CPF nº ***.737.781.**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.084 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza NABOR HELEODORO DE SOUZA NETO, CPF nº ***.468.389.**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.085 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ALEXANDRE MOREIRA ROCHA, CPF nº ***.563.147.**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.086 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUIZ ALBERTO THOMSON DE LACERDA, CPF nº ***.430.459.**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.087 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUILHERME BOCKMANN FERREIRA, CPF nº ***.818.008.**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.088 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MIGUEL GREGÓRIO LONGUINI, CPF nº ***.153.078.**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

VEROCHILE DA SILVA JUNIOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 11 de janeiro de 2024

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04 - NIRE: 53.5.0000038-1

I - Data, horário e local: 11 de janeiro de 2024, às 10h00 (dez horas), no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4. II - Presença: (i) Procuradora da Fazenda Nacional, Senhora Liana do Régo Motta Veloso, Representante da União, designada pela Portaria do Ministério da Fazenda/Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nº 064/2023, de 09/03/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/03/2023; (ii) Senhor Rogério Ceron de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração da CAIXA, por videoconferência; e (iii) Senhor Leonardo Groba Mendes, Diretor Jurídico. III - Mesa: Rogério Ceron de Oliveira, Presidente da Assembleia; Liana do Régo Motta Veloso, Representante da União; e Paloma Pinheiro Sanches, Secretária designada. IV - Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 49, da Lei nº 6.404/1976, de 15/12/1976. V - Ordem do Dia: (i) Revisão do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal. VI - Deliberação: com base no despacho do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, Senhor Darío Carnevali Dungan (Processo nº 10951.108791/2023 24), a Assembleia Geral Extraordinária decidiu sobre a matéria apresentada, conforme a seguir: (i) revisar o Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, conforme segue: a) retificar o Artigo 1º, que passa a vigor com a seguinte redação: A Caixa Econômica Federal, doravante denominada CEF, é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida por este Estatuto, pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis; b) retificar os itens do Artigo 34, que passa a vigor com as seguintes redações, conforme abaixo: 1. inciso I: cinco conselheiros indicados pelo Ministro da Fazenda, dentre eles incluídos os membros independentes; 2. inciso II: um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; 3. inciso III: o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente; 4. inciso IV: um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; 5. parágrafo 1º: O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda; c) retificar os itens do Artigo 62, que passa a vigor com as seguintes redações, conforme abaixo: 1. inciso I: dois indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda; 2. inciso II: um indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal. VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, § 9º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Assinaturas: Rogério Ceron de Oliveira, Liana do Régo Motta Veloso e Paloma Pinheiro Sanches. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 2544270 em 16/05/2024.

ANEXO

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal - CEF

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/12/2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19/01/2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16/07/2018 (1096696 em 03/09/2018); de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019); de 17/12/2019 (1372586 em 27/03/2020); de 23/04/2020 (1384051 em 20/05/2020); de 04/08/2021 (1754108 em 19/11/2021); de 27/06/2023 (2507401 em 27/02/2024); de 11/01/2024 (2544270 em 16/05/2024).

CAPÍTULO I
DESCRIÇÃO DA EMPRESA SEÇÃO I
RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Caixa Econômica Federal, doravante denominada CEF, é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida por este Estatuto, pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome fantasia a denominação CAIXA.

SEÇÃO II
SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode criar e suprimir filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

SEÇÃO III
PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da CEF é indeterminado.

SEÇÃO IV
OBJETO SOCIAL E VEDAÇÕES

Art. 4º A CEF tem por objeto social:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

III - administrar e prestar os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VI - administrar fundos e programas delegados pelo Governo Federal ou concedidos mediante contrato ou convênio firmado com outros entes e entidades da federação, observadas a sua estrutura e natureza de instituição financeira, bem como a sua capacidade de executar políticas públicas;

VII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

VIII - realizar operações de câmbio;

IX - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de leasing;

X - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação, saneamento e infraestrutura, como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo Federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XI - atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XII - prestar serviços e conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, de acordo com a política do Governo Federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, resarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XIII - manter linhas de crédito específicas às microempresas e às empresas de pequeno porte;

XIV - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XV - prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XVI - atuar na exploração de mercado e banco digitais voltados para seus fins comerciais e institucionais;

XVII - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XVIII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, segurança pública, alimentação, desenvolvimentos institucional, urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de depósitos:

I - judiciais, na forma da lei; e

II - de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A CEF poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário e/ou participar do capital de outras empresas, relacionadas a seu objeto social, nos termos da Constituição da República e da legislação aplicável.

Art. 5º A CEF é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo Federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 6º A CEF é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - realizar operações, prestar serviços ou transferir recursos a suas partes relacionadas em desacordo com o conteúdo da política definida em âmbito interno; e

III - participar do capital de outras sociedades não relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo único. A vedação do inciso III do caput não alcança as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I - sociedades das quais a CEF participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II - sociedades em que a participação decorra de amparo em dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dízimo em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações.

SEÇÃO V
INTERESSE PÚBLICO

Art. 7º A CEF poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo controlador, de modo a contribuir para o interesse público que justificou sua criação.

§ 1º No exercício de prerrogativa de que trata o caput, o controlador único somente poderá orientar a CEF a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos e/ou resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecer-lá, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º deste artigo, a administração da CEF deverá:

- I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e
- II - descrevê-las em tópico específico do Relatório de Administração.

§ 3º Quando orientada pela União nos termos do caput deste artigo, a CEF somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a CEF pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§ 4º A CEF explicitará, por meio da Carta Anual, o exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima, assim como seus compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança que justificaram sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, tal qual previsto no artigo 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 5º A atuação prevista no inciso XVII do artigo 4º deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União e organismos internacionais ou multilaterais de crédito, competentes para coordenar a cooperação técnica internacional.

SEÇÃO VI CAPITAL SOCIAL

Art. 8º O capital social da CEF é de R\$ 81.858.409.634,53 (oitenta e um bilhões oitocentos e cinquenta e oito milhões quatrocentos e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado pela União.

§ 1º A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 85.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no art. 9º, independentemente de alteração estatutária.

SEÇÃO VII CAPITAL AUTORIZADO

Art. 9º O capital autorizado da CEF é de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais).

Art. 10. A Assembleia Geral, constituída pelo controlador da CEF, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I CARACTERIZAÇÃO

Art. 11. As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto exigirem.

SEÇÃO II COMPOSIÇÃO

Art. 12. A Assembleia Geral é composta pelo controlador único da CEF, a União.

Art. 13. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da CEF ou pelo substituto que este vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

SEÇÃO III CONVOCAÇÃO

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto que esse vier a designar, ou ainda, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

SEÇÃO IV INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada com a presença do controlador da CEF.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

SEÇÃO V COMPETÊNCIAS

Art. 16. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de participações societárias diretas da CEF.

CAPÍTULO III REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA CEF SEÇÃO I ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 17. A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva, com até 38 (trinta e oito) membros, sendo composta pelo Presidente da CEF, por até 12 Vice-Presidentes e até 25 Diretores Executivos, que se organizam em Conselho Diretor, Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI - Comitê Independente de Riscos.

Art. 18. A CEF será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

§ 1º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da CEF com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 2º O Presidente da CEF será nomeado e destituído, ad nutum, pelo Presidente da República.

§ 3º A escolha dos Vice-Presidentes e Diretores Executivos decorrerá de processo de seleção interno, que poderá contar com o apoio de consultoria especializada em recrutamento, sendo aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme diretrizes da correspondente política de seleção interna e sucessão da CEF.

§ 4º Os Diretores Executivos serão selecionados dentre os empregados da CEF, observando-se o seguinte:

I - o Diretor Executivo responsável pela Área Jurídica deverá ser titular do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF e deter notório domínio técnico, a ser comprovado por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração; e

II - o Diretor Executivo responsável pela Auditoria Interna terá sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa sujeita à aprovação do Conselho de Administração e submetida à posterior aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme regulamento específico e observada a legislação pertinente.

§ 5º Os Diretores Executivos responsáveis pelas Áreas Jurídica e de Auditoria Interna são vinculados, respectivamente, à Presidência da CEF e ao Conselho de Administração.

SEÇÃO II REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 19. Os administradores da CEF, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações legais para o exercício de suas atividades, em especial os previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º A política correspondente à seleção interna e sucessão para administradores da CEF deverá contemplar requisitos adicionais àqueles previstos em lei, conforme definição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse Colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos, vedações e impedimentos constantes neste Estatuto Social, os requisitos legais quanto à experiência profissional poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da CEF para os cargos do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento, do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e de Loterias, ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - tenha ingressado na CEF por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CEF; e

III - tenha exercício cargo na gestão superior da CEF, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§ 4º Para o exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Executivos, os candidatos deverão ter exercido, isolada ou cumulativamente, nos últimos dez anos, os seguintes cargos:

I - gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por, no mínimo, dois anos;

II - gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; e/ou

III - relevantes em órgãos ou entidades da Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Diretores Executivos requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente, sendo certo de que as atividades remuneradas de que tratam esse inciso não poderão ser em número superior a 2 (duas); e

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º Sem prejuízo das normas da legislação aplicável, a CEF deve observar ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para cargos nos órgãos estatutários:

I - não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;

II - não possuir inabilidade de órgão de controle interno ou externo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

III - não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, do Código de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável;

IV - não ter sofrido pena de demissão em decorrência de processo disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da CEF ou não ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§ 7º Fica autorizada a apresentação de esclarecimentos à CEF sobre as hipóteses acima, que deverão ser avaliados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

SEÇÃO III VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 20. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, nos moldes previstos em lei, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, e disponibilizado no sítio eletrônico da CEF.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior do caput importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF.

Art. 21. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado previsto em lei, e sua respectiva documentação, nos termos do artigo 20 deste Estatuto.

SEÇÃO IV POSSÉ E RECONDUÇÃO

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir da eleição ou nomeação, nos termos dos respectivos regimentos internos.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:

I - a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modulação somente será válida após comunicação por escrito à CEF.

§ 2º O termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, de Conduta e às políticas da CEF.

§ 3º É condição para investidura em cargo de Diretoria da CEF a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 4º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão apresentar à CEF, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 5º No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

SEÇÃO V PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 24. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:
 I - o membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e
 II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo, em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO VI REMUNERAÇÃO

Art. 25. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários e, quando aplicável, dos demais Comitês de Assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

§ 1º A CEF divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores, dos membros dos Comitês estatutários remunerados e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria e dos demais órgãos estatutários terão resarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEF não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da CEF, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CEF.

§ 4º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§ 5º O programa de remuneração variável dos administradores deverá considerar, inclusive, metas associadas ao cumprimento das recomendações da auditoria interna.

SEÇÃO VII TREINAMENTO

Art. 26. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CEF, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

SEÇÃO VIII CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 27. A CEF dispõe de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

SEÇÃO IX CONFLITO DE INTERESSES

Art. 28. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que esteja em conflito com a matéria em discussão, ou possua interesse particular em relação a ela, deverá declarar seu impedimento, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá suscitar o conflito, em tese científica, devendo o órgão colegiado deliberar sobre a questão conforme seu Regimento Interno e legislação aplicável.

SEÇÃO X DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 29. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A CEF, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEF.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos assegurada pela CEF na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, caso o beneficiário da defesa seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou em decorrência de ato culposo ou doloso, deverá resarcir à CEF todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela CEF, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º Fica assegurado aos administradores e ex-administradores, conselheiros e ex-conselheiros fiscais, membros e ex-membros do Comitê de Auditoria, e àquelas que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência originária ou delegada, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CEF indispensáveis à sua defesa.

SEÇÃO XI SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 30. A CEF poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários, bem como aos empregados que legalmente atuem por delegação de seus administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à CEF.

§ 1º Os contratos de indenidade não abarcarão:

I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da CEF;

IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou resarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e

V - demais casos previstos no contrato de indenidade.

§ 2º O seguro de responsabilidade civil deverá abranger, ainda, os custos necessários à defesa do beneficiário, tais como honorários advocatícios e despesas processuais.

§ 3º Em caso de comprovação arbitral, judicial, ou administrativa, mediante decisão final irrecorável, da prática de ato com má-fé, dolo, ou culpa grave pelo beneficiário das disposições acima, fica este responsável pela devolução dos valores que lhe tenham sido adiantados.

Art. 31. A contratação da apólice do seguro de responsabilidade civil de que trata o artigo 30, a critério da CEF, contemplará, no mínimo, o pagamento e/ou reembolso de custas judiciais e extrajudiciais, despesas processuais, honorários advocatícios e condenações judiciais e administrativas decorrentes da referida responsabilidade civil.

SEÇÃO XII QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber compensação que compreenderá esse período, no valor equivalente ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

SEÇÃO XIII CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I CARACTERIZAÇÃO

Art. 33. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da CEF e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da CEF, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto em lei.

SUBSEÇÃO II COMPOSIÇÃO

Art. 34. O Conselho de Administração será composto por oito conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

I - cinco conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles incluídos os membros independentes;

II - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III - o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente; e

IV - um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º O Presidente da CEF não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do artigo 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

SUBSEÇÃO III PRAZO DE GESTÃO

Art. 35. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidos, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior do caput, o retorno de membro do Conselho de Administração para mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura de membros novos.

§ 4º O conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído poderá ser reconduzido, observado o prazo máximo, nos termos do caput.

SUBSEÇÃO IV VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 36. Em caso de vacância no curso da gestão de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o Colegiado na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral da CEF.

§ 3º A função de conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

SUBSEÇÃO V REUNIÃO

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º São legitimados a subscrever e apresentar propostas para deliberação do Conselho de Administração:

I - seus próprios membros; e

II - os Vice-Presidentes da CEF, mediante delegação do Presidente da CEF.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 7º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 8º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.



SUBSEÇÃO VI
COMPETÊNCIAS

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar a orientação geral dos negócios da CEF e de suas controladas, estratégia corporativa, plano de investimentos, plano de capital, orçamento geral da CEF, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da CEF e de suas controladas, bem como os planos de negócios, estratégico e de investimentos, e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, zelando por sua boa execução;

II - atuar, por meio de seu Presidente, como organismo de interlocução entre a CEF e seu controlador;

III - aprovar a indicação, que lhe cabe, dos administradores das subsidiárias, seguindo as diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF;

IV - monitorar a gestão e cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva da CEF, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da CEF, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados e em vias de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

V - orientar os votos do representante da CEF nas assembleias de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, por proposta do Conselheiro Diretor da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para:

a) distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;

b) modificação do capital social;

c) cisão, fusão ou incorporação das referidas empresas;

VI - monitorar a cada quatro anos, ou quando necessário, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da CEF ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da Administração Pública ou o desinvestimento da participação;

VII - aprovar e revisar as políticas, o Código de Conduta e Integridade, e o Código de Ética da CEF;

VIII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa da CEF e relacionamento com partes interessadas;

IX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEF, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a renovação e a rescisão dos respectivos contratos;

XI - deliberar, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral;

XII - aprovar, monitorar e revisar um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XIII - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, controladas, bem assim a aquisição de participações minoritárias, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos termos da lei e deste Estatuto;

XIV - eleger e destituir os Vice-Presidentes e os Diretores Executivos da CEF, fixando-lhes as atribuições, que deverão ser escolhidos a partir de proposta encaminhada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XV - promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, ressalvadas as informações de natureza sigilosa, nos termos da lei;

XVI - aprovar:

a) seu Regimento Interno, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês de Assessoramento a ele subordinados;

b) proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo Federal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal;

c) demonstrações financeiras da CEF, ao menos trimestralmente, e dos fundos sociais e programas por ela administrados ou operados, sem prejuízo de atuação do Conselho Fiscal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS;

d) regulamento de licitações e contratos da CEF;

e) sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos e suas revisões periódicas;

f) a inclusão de matérias no instrumento de convocação para a Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

g) definição dos assuntos e valores para alcada decisória do próprio Conselho de Administração, dos Conselhos Diretor, de Fundos Governamentais e Loterias e de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros;

h) captação por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal ou complementar;

i) participação dos empregados nos lucros da CEF, por proposta do Conselho Diretor, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e demais normas aplicáveis; e

j) criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XVII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral:

a) prestação de contas anual, de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela CEF e relacionados a programas e serviços sob sua gestão;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

h) ~~disposições gerais, destinadas ao resultado liquido, distribuição e aplicação~~ dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XVIII - estabelecer a política de remuneração de administradores da CEF e respectivas subsidiárias e supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política;

XIX - aprovar as diretrizes e parâmetros para fins de remuneração global dos membros dos órgãos estatutários das empresas subsidiárias integrais ou controladas e que deverão ser observados pela CEF, nas votações das Assembleias Gerais das referidas empresas, nos termos da lei;

XX - aprovar as nomeações e destituições do(s) titular(es) responsável(is) pela Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XI - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, observados os limites deste Estatuto;

XII - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;

XIII - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XXIV - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XXV - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXVI - aprovar a designação e dispensa do Ouvidor, do Corregedor e dos titulares máximos, não estatutários, das áreas de compliance, conformidade, controle interno e gestão de riscos da CEF, observada a legislação vigente;

XXVII - aprovar a indicação, nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XXVIII - avaliar os relatórios anuais relacionados ao sistema de gerenciamento de riscos e controles internos da CEF;

XXIX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XXX - eleger e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento, ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários;

XXXI - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias à sua implementação;

XXXII - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXXIII - avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da CEF, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedural do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXIV - solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF;

XXXV - manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade patrocinadora de previdência complementar, para posterior envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XXXVI - fiscalizar a entidade de previdência, incluída a convocação e membros da Diretoria Executiva da CEF que tenham a atribuição de acompanhar a referida entidade, para prestar esclarecimentos e apresentar os resultados anuais;

XXXVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEF e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXVIII - aprovar o orçamento anual e a estrutura funcional da Auditoria Interna;

XXIX - conceder afastamento e licença ao Presidente da CEF, inclusive a título de férias;

XL - aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, quantitativo máximo de pessoal próprio, plano de cargos e salários, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, programas de desligamento de empregados e políticas de gestão de pessoas da CEF, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Sociais da União - CGPAR;

XLI - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLI - julgar e determinar a aplicação de penalidades e sanções decorrentes de processos administrativos e disciplinares, descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou Código de Conduta dos Empregados e Diretores da CEF, envolvendo membros da Diretoria Executiva e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XLII - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XLIV - aprovar as atribuições para os membros da Diretoria Executiva não previstas neste Estatuto Social;

XLV - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Presidente da CEF, ao menos uma vez por ano em sessão executiva;

XLVI - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CEF;

XLVII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XLVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLVIII - aprovar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos e revisá-los, com o auxílio do Comitê Independente de Riscos, do Conselho Diretor e do Vice-Presidente designado para a função de gerenciamento de riscos;

XLIX - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

L - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alcada decisória já fixados nos termos do inciso XVI, alínea "g";

LI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e

LII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, convocar a Assembleia Geral e deliberar sobre as omissões deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser exercida isoladamente pelos conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º Os resultados decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º deste artigo serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração deverá publicar anualmente o resultado da autoavaliação de desempenho dos seus membros no Relatório Anual.

SUBSEÇÃO VII
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento deste Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno;

II - interagir com o Ministério Supervisor e demais representantes do controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela CEF, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre o controlador e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

SEÇÃO XIV
DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 40. A Diretoria Executiva é órgão colegiado executivo de administração e responsável pela gestão e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CEF em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II
PRAZO DE GESTÃO

Art. 41. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva da CEF será unificado e de dois anos, sendo permitidos, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CEF.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.



SUBSEÇÃO III
LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 42. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da CEF designará o substituto dentre os membros daquele próprio Órgão.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de licença-remunerada a título de férias que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 2º Os Diretores Executivos das áreas Jurídica, Riscos e Segregadas serão substituídos por empregados da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente de vinculação.

§ 3º O Diretor Executivo responsável pela área de Auditoria será substituído por empregado da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designado pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os empregados que substituem os Diretores Executivos devem atender a todos os requisitos e não incidir nos impedimentos e vedações aplicáveis aos administradores, nos termos da lei e deste Estatuto, sujeito à análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 5º Não haverá acréscimo de remuneração nos casos em que o Diretor Executivo acumular suas funções com as de outro Diretor Executivo.

Art. 43. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da CEF, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

SEÇÃO XV
CONSELHO DIRETOR

Art. 44. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

SUBSEÇÃO I
COMPOSIÇÃO

Art. 45. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e pelos Vice-Presidentes, exceto os de áreas segregadas.

SUBSEÇÃO II
REUNIÃO

Art. 46. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Diretor será convocado pelo Presidente da CEF ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e serão registradas no livre de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 5º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Diretor.

SUBSEÇÃO III
COMPETÊNCIAS

Art. 47. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho Diretor, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da CEF e avaliar os seus resultados;

II - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

al) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

bi) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

III - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração, contendo informações e comentários sobre a organização, desempenho financeiro, fatores de risco material, eventos significativos, relações com as partes interessadas, efeitos das orientações do controlador e demais assuntos, assim como promover, a cada exercício, a elaboração das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à auditoria independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

IV - aprovar os Regimentos Internos:

al) do próprio Órgão;

bi) da Comissão de Ética;

ci) dos Comitês não estatutários não vinculados ao Conselho de Administração; e

di) dos Comitês criados e vinculados ao Conselho Diretor;

V - submeter, instruir e preparar os assuntos, em seu âmbito de atuação, que dependam da deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração:

al) proposta de instituição e revisão das políticas de atuação da CEF, o modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento geral da CEF;

bi) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos trimestrais de execução, à exceção da área de Auditoria Interna, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de reservas e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, submetendo-as, além do Conselho de Administração conforme inciso V do caput, à auditoria independente e ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal, este com as exceções descritas no art. 66 deste Estatuto;

ci) demonstrações financeiras trimestrais da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, submetendo-as, além do Conselho de Administração conforme inciso V do caput, à auditoria independente e ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal, este com as exceções descritas no art. 66 deste Estatuto;

di) prestação de contas anual de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo Federal;

ei) regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;

fi) sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

gi) proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação;

hi) proposta de constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da CEF, nos termos da lei e deste Estatuto;

ji) proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; e

jj) proposta de medidas para aperfeiçoar e revisar o sistema de governança corporativa da CEF;

VIII - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborar relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IX - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, com opinião do Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

X - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XI - decidir sobre planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

XII - aprovar a designação e a dispensa dos titulares de Superintendências Nacionais, mediante proposta do Presidente da CEF;

XIII - aprovar os critérios de seleção ao processo de indicação dos conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIV - aprovar a indicação de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas coligidas, por proposta do Presidente da CEF;

XV - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XVI - aprovar a estrutura organizacional da CEF e a distribuição interna das atividades administrativas, exceto aquelas relativas a áreas segregadas, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVII - aprovar, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito da subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas; cisão, fusão ou incorporação das empresas;

b) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades; e

ci) atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto na legislação aplicável;

XVIII - aprovar a cessão de empregados da CEF a suas subsidiárias integrais e a outros órgãos da Administração Pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XIX - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XX - solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido acompanhamento e sua implementação, devendo dar conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CEF;

XXI - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CEF aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XXII - autorizar a CEF a firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) integral(is) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocina;

XXIII - criar Comitês que sejam integrados por membros da Diretoria Executiva, conforme seu âmbito de atuação, fixando-lhes atribuições deliberativas e/ou opinativas, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem qualificada; e

XXIV - colocar, à disposição dos outros órgãos estatutários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho Diretor caberão ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

§ 3º O Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas funções e maior agilidade no processo decisório, poderá constituir comitês integrados por membros da Diretoria Executiva, delegando-lhes competências e alçadas específicas, observadas as disposições legais, dando ciência ao Conselho de Administração da CEF sobre a constituição desses colegiados.

SEÇÃO XVI
CONSELHOS SEGREGADOS DA DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 48. Os Conselhos Segregados da Diretoria Executiva são órgãos deliberativos, vinculados ao Conselho de Administração, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, cabendo, respectivamente, ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, nos termos da lei, das normas em vigor, e deste Estatuto.

§ 1º São consideradas áreas segregadas as Vice-Presidências, e suas unidades vinculadas, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

§ 2º As atividades das áreas de atuação das Vice-Presidências de que trata o caput serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 3º Os Vice-Presidentes e Diretores Executivos da área de administração e gestão de ativos de terceiros devem ser habilitados perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva não vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, e aqueles responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF, intervir na condução das áreas segregadas, observados os termos das disposições legais e deste Estatuto.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva vinculados ao Conselho Diretor respondem solidariamente apenas pelas atividades sob a sua administração, assim como a mesma solidariedade apenas existirá entre aqueles vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, observados o regime de segregação de atividades definido neste Estatuto.

SUBSEÇÃO II
COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

III - aprovar a estratégia de negócio no âmbito de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

IV - monitorar, anualmente, a avaliação da estratégia de negócio da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

V - aprovar alçadas no seu âmbito de atuação, inclusive para contratação de bens e serviços, quando não estiverem contempladas nas competências de outras Vice-Presidências da CEF;

VI - aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o plano estratégico institucional especificamente no que tange aos aspectos relativos ao negócio sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

- VII - monitorar as estratégias e os resultados da distribuição de produtos da Vice-Presidência;
- VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias, observados os regimes de alçadas;
- IX - aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o relatório de gestão da CEF especificamente no que tange aos temas sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;
- X - apresentar o plano de negócios da Vice-Presidência que lhe é vinculada para o exercício anual seguinte, a fim de compor o plano de negócios da CEF, em linha com os prazos legais;
- XI - deliberar sobre a proposta de seu Regimento Interno e dos comitês por ele criados e diretamente vinculados;
- XII - aprovar a estrutura das unidades da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO XVII
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DE TERCEIROS
SUBSEÇÃO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 50. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e gestão de ativos de terceiros.

SUBSEÇÃO II
COMPOSIÇÃO

Art. 51. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente da CEF, que o presidirá;
- II - Vice-Presidente designado para a administração e gestão de ativos de terceiros;
- III - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos;
- IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

SUBSEÇÃO III
REUNIÃO

Art. 52. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros.

SUBSEÇÃO IV
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros:

- I - aprovar as propostas de investimento, reestruturação e Desinvestimento para o Fundo de Investimento do Fundo Garantidor por Tempo de Serviço - FI-FGTS - e carteiras administradas com recursos do FGTS;
- II - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;
- III - avaliar e monitorar a regularização dos apontamentos e planos de ação das auditorias internas, com grau de relevância alta e extrema e do relatório de controles internos anuais, relativas à atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;
- IV - monitorar, anualmente, a carteira de investimentos do FI-FGTS e das carteiras administradas do FGTS; e

V - aprovar a indicação de representantes a serem nomeados pelos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência Fundos de Investimento nos conselhos das empresas investidas.

SEÇÃO XVIII
CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS
SUBSEÇÃO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 54. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

SUBSEÇÃO II
COMPOSIÇÃO

Art. 55. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente da CEF, que o presidirá;
- II - Vice-Presidente designado para a administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;
- III - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos;
- IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

SUBSEÇÃO III
REUNIÃO

Art. 56. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Colegiado devem ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

SUBSEÇÃO IV
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 57. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - aprovar as propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos de execução dos fundos e programas administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, que não possuam colegiado específico de aprovação;

IV - aprovar as demonstrações financeiras trimestrais dos programas e fundos sociais, incluído o FGTS, administrados e operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS; e

V - aprovar as operações e renegociações de crédito do FGTS e demais operações de fundos de Governo, respeitado o limite de alçada estabelecido.

SEÇÃO XIX
ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I
PRESIDENTE

Art. 58. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da CEF:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política da CEF;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a CEF em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores ad negotia e ad iudicia, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou da deliberação do Conselho Monetário Nacional, podendo delegar para seu substituto ou outro Vice-Presidente da CEF;

V - expedir atos de gestão de pessoal, a exemplo de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor Executivo responsável pela Área de Auditoria;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

IX - conduzir as atividades vinculadas a governança e estratégia em seu âmbito de atuação;

X - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da CEF;

XI - propor ao Conselho de Administração o nome dos Diretores Executivos para eleição e destituição, devendo estar alinhado ao processo de seleção interna a primeira hipótese; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente da CEF poderá delegar suas atribuições a seu substituto ou a outro membro da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

SUBSEÇÃO II
VICE-PRESIDENTES

Art. 59. São atribuições dos Vice-Presidentes da CEF:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões dos Conselhos vinculados à Diretoria Executiva, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, contribuindo para a definição do Plano Estratégico a ser seguido pela CEF e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e

IV - supervisionar a atuação dos Diretores Executivos responsáveis pelas atividades da sua área de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes dos Vice-Presidentes serão estabelecidos no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado, ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

SUBSEÇÃO III
DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 60. São atribuições dos Diretores Executivos:

I - administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos de administração para a CEF;

II - participar das reuniões dos Conselhos para os quais forem designados, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, auxiliando estrategicamente os demais administradores da CEF em sua área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º Compete ao Diretor responsável pela Área Jurídica representar judicialmente a CEF e prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos estatutários de administração e Conselho Fiscal, no âmbito das respectivas competências e nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º As demais atribuições e poderes dos Diretores Executivos serão estabelecidos no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

SEÇÃO XX
CONSELHO FISCAL
SUBSEÇÃO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 61. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CEF as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.



SUBSEÇÃO II
COMPOSIÇÃO

Art. 62. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I - dois indicados pelo Ministro da Fazenda;
 - II - um indicado pelo Ministro da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.
- Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO III
PERÍODO DE ATUAÇÃO

Art. 63. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas recontruções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- I - assinarão o termo de adesão aos Códigos de Conduta e Integridade e de Ética e às políticas da CEF;
- II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO IV
REQUISITOS

Art. 64. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

SUBSEÇÃO V
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 65. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral para a eleição de novo membro.

SUBSEÇÃO VI
REUNIÃO

Art. 66. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 5º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

SUBSEÇÃO VII
COMPETÊNCIAS

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CEF e dos programas e fundos sociais operados e administrados pela CEF, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e do encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

IV - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

V - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação do capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

g) de planos de investimento ou orçamento de capital; e

h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controle interno da CEF;

VII - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa e interna, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos programas e fundos sociais operados ou administrados pelo CEF;

VIII - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IX - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CEF, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

X - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XI - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de seu controlador único;

XII - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

XIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XIV - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XVII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XVIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da CEF; e

XIX - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante à legislação vigente.

SEÇÃO XXI
COMITÉ DE AUDITORIA
SUBSEÇÃO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 68. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria também poderá exercer, por deliberação do Conselho de Administração, suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela CEF, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

SUBSEÇÃO II
COMPOSIÇÃO

Art. 69. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por quatro membros, em sua maioria independentes.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CEF, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no artigo 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no artigo 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 6º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário ou suplente.

SUBSEÇÃO III
MANDATO

Art. 70. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º O anterior ocupante do cargo so será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 71. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

SUBSEÇÃO V
REUNIÃO

Art. 72. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos quatro reuniões mensais.

§ 1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A CEF deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

SUBSEÇÃO VI
COMPETÊNCIAS

Art. 73. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - opinar sobre a contratação, a renovação de contrato e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEF;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEF;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEF;

V - avaliar e monitorar, em seu âmbito de atuação, sem prejuízo das atribuições do Comitê Independente de Riscos, exposições de risco da CEF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da CEF; e

c) gastos incorridos em nome da CEF;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações e o fiel cumprimento com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CEF;

IX - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

X - verificar, por ocasião das reuniões previstas no artigo 79, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria Executiva da CEF;



XI - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude, nos termos deste artigo;

XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XIV - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XV - auxiliar o Conselho de Administração nas providências a serem adotadas em relação a desvios e atos ilícitos praticados por dirigentes e empregados da CEF, bem como nas apurações de infrações e violações aos Códigos de Ética e de Conduta e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;

XVI - avaliar a efetividade da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade, bem como da Ouvidoria e da Corregedoria da CEF e seus relatórios de atividades; e

XVII - analisar e manifestar-se, a pedido do próprio Conselho de Administração, sobre situações de potencial conflito de interesses entre os conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado CEF, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades civis, não participantes do Conglomerado CEF.

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT.

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEF, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

SEÇÃO XXII COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO SUBSEÇÃO I CARACTERIZAÇÃO

Art. 74. A CEF dispõe de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que assessorá o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão, de remuneração e de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

SUBSEÇÃO II COMPOSIÇÃO

Art. 75. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será integrado por quatro membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá ter, no mínimo, dois membros escolhidos dentre os conselheiros de Administração independentes.

§ 2º Os membros que não são integrantes do Conselho de Administração serão membros externos.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e seu substituto serão escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os membros que sejam conselheiros independentes.

SUBSEÇÃO III ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 76. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, entre os quais o Presidente e seu substituto, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, e só poderão ser destituídos, neste período, mediante decisão motivada da maioria dos membros do referido Órgão de Administração.

SUBSEÇÃO IV VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 77. No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

SUBSEÇÃO V COMPETÊNCIAS

Art. 78. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União e a CEF, na indicação e eleição de conselheiros de administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos Diretoiros Executivos da CEF, e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

III - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

IV - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais da CEF;

V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política e gestão de pessoal e no seu acompanhamento;

VII - auxiliar o Conselho de Administração no elaboração de proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VIII - analisar a política de remuneração dos administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente a data-base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, nos termos da legislação específica;

X - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice-Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da CEF, preferencialmente, ou atores externos;

XI - recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular;

XII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XIII - prestar apoio metodológico e procedural e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XIV - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes;

XV - promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XVI - verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XVII - prestar apoio metodológico e procedural e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XVIII - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes; e

XIX - promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria simples de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, a luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no § 3º acima deverá ser observado na eleição de Diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses Órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior do caput não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

§ 8º O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento de executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 9º O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso X deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a seis meses, ou a qualquer tempo, sob demanda do Conselho de Administração.

SEÇÃO XXIII COMITÊ INDEPENDENTE DE RISCOS SUBSEÇÃO I CARACTERIZAÇÃO

Art. 79. O Comitê Independente de Riscos é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

Parágrafo único. As demais disposições relativas à instalação, deliberação, remuneração, requisitos, impedimentos e vedações estão previstas neste Estatuto, na legislação e em normas vigentes, sem prejuízo as competências do Conselho de Administração e dos demais órgãos de controle e fiscalização da CEF, além daquelas contidas no Regimento Interno do Comitê.

SUBSEÇÃO II COMPOSIÇÃO

Art. 80. O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por três membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes regras:

I - um membro será escolhido dentre os conselheiros de administração da CEF;

II - dois membros serão externos;

III - ser graduado em curso superior;

IV - possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;

V - não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;

VI - não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;

VII - não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;

VIII - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;

IX - não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;

X - não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas; e

XI - não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê.

SUBSEÇÃO III MANDATO

Art. 81. O Comitê terá mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções, obedecidas, além da legislação aplicável, os requisitos, impedimentos e vedações neste Estatuto.

§ 1º Os membros do Comitê só poderão ser destituídos mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, observado o Estatuto da CEF e a legislação aplicável.

§ 2º O Presidente do Comitê Independente de Riscos será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF, dentre os conselheiros membros do Comitê.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

SUBSEÇÃO IV VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 82. No caso de vacância e/ou substituição de membro do Comitê Independente de Riscos, o Conselho de Administração escolherá e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.



SUBSEÇÃO V
COMPETÊNCIAS

Art. 83. Compete ao Comitê Independente de Riscos, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II - avaliar propostas da Declaração de Apetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;

III - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV - monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o apetite ao risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basileia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;

V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI - supervisão a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Apetite a Riscos;

VII - supervisão o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

VIII - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;

IX - supervisão a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;

X - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital;

XI - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a) fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da CEF na Declaração de Apetite a Riscos;

b) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;

c) o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;

d) as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

e) o plano de contingência de liquidez;

f) o plano de recuperação; e

g) o plano de capital e o plano de contingência de capital;

XII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê Independente de Riscos", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição de sua composição;

b) relato das atividades exercidas no período;

c) avaliação anual de seu próprio desempenho;

d) execução do seu Plano de Trabalho;

e) principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas

relacionadas à gestão de riscos e de capital; e

f) descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital realizadas no período e suas implicações para a CEF e suas partes interessadas;

XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, ao final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS,
DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO
SEÇÃO I
EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 84. O exercício social da CEF coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

SEÇÃO II
DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 85. A CEF deverá elaborar demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e divulgá-las em sítio eletrônico, conforme as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia, e balanços intermediários em qualquer data ou período, para fins de antecipação de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas, ainda, as prescrições deste Estatuto.

§ 1º Outras demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na Lei nº 6.404, e 15 de dezembro de 1976 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis as empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da CEF e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, para fins de aprovação da Assembleia Geral, observados os limites e as condições exigidos por lei, e na ordem a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, observados os limites estipulados em lei;

II - constituição, se for o caso, da Reserva de Contingência, de Reservas de Lucros a Realizar e de Reserva de Incentivos Fiscais;

III - pagamento de dividendos, observado o disposto no artigo 86 deste Estatuto;

IV - reserva de retenção de lucros; e

V - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, conforme deliberação do Conselho de Administração, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma da legislação pertinente.

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção do desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 3º deste artigo, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 3º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 4º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 5º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 4º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração poderá destinar sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 6º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto na legislação pertinente, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

SEÇÃO III
DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Art. 86. À União é assegurado recebimento de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o caput, poderá ser computado o valor creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do

efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo e juros sobre o capital próprio, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado, observadas as exceções e deduções previstas no caput e § 3º do artigo 85.

§ 4º Os valores antecipados, a título de dividendo ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 7º A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO V
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
SEÇÃO I
DESCRIÇÃO

Art. 87. A CEF terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria. Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

SEÇÃO II
AUDITORIA INTERNA

Art. 88. A Auditoria Interna da CEF vincula-se diretamente ao Conselho de Administração e se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 89. Compete à área de Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu regulamento interno:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEF;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela CEF das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

SEÇÃO III
ÁREAS DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 90. As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente Riscos, vinculado à Presidência da CEF, e podendo ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

§ 1º A gestão de integridade será conduzida pelo Diretor Executivo responsável pela área de Controles Internos.

§ 2º O Vice-Presidente designado para as áreas descritas no caput responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital.

§ 3º As unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

§ 4º As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos reportar-se-ão diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da CEF em irregularidades ou quando este se furar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 91. As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos competem:

I - propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a CEF, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da CEF às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis a;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme artigo 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CEF sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CEF;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; e

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Comitês vinculados à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CEF nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Vice-Presidente ao qual se vincula.

SEÇÃO IV
OVIDORIA

Art. 92. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, que se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CEF e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e regulamento interno.

§ 1º O Ouvidor da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 2º A função do Ouvidor da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 3º O tempo de duração máximo do mandato de Ouvidor da CEF é de 36 (trinta e seis) meses de permanência, prorrogável por igual período pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.



§ 4º Finda a prorrogação referida no § 3º do caput, é permitida a prorrogação da designação do Ouvidor por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, se houver excepcional autorização pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O Ouvidor da CEF que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na empresa após o interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§ 6º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 7º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Art. 93. Compete à Ouvidoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I - receber, e examinar sugestões e reclamações, visando melhorar o atendimento da CEF em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da CEF;

III - prestar esclarecimentos aos interessados acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, na forma de legislação vigente;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo de lei;

V - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-las;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VII - informar a respeito das atividades da Ouvidoria, conforme periodicidade exigida em lei, ao Conselho de Administração;

VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 8º A Ouvidoria da CEF deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanhem as providências adotadas.

§ 2º O Ouvidor responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de áreas segregadas.

CAPITULO VI PESSOAL SEÇÃO I REGRAS GERAIS

Art. 94. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da CEF.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

§ 4º A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

§ 5º O cálculo estabelecido no § 4º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS.

§ 6º Para efeito do cálculo estabelecido no caput deste parágrafo consideram-se:

I - benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

II - custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela CEF para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuem o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

III - folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela CEF aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário in natura; e

IV - folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela CEF e pela entidade fechada de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 7º Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 4º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.

SEÇÃO II CORREGEDORIA

Art. 95. A CEF contará em sua estrutura organizacional com uma área responsável pela correição das atividades funcionais e da conduta dos seus empregados e membros dos órgãos estatutários, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da área de Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A área de Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 3º A pretensão disciplinar decorrente da atividade de correição será exercida nos termos deste Estatuto e das normas internas da CEF.

DIRETORIA EXECUTIVA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR CAIXA Nº 1.059, DE 20 DE MAIO DE 2024

Divulga versão atualizada do Manual de Fomento do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pela Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, e em atendimento ao disposto na Instrução Normativa do MCID nº 12, de 17/05/2024, resolve:

1º Divulgar o Manual de Fomento Habitação, versão 26, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselheiro Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS, cujas alterações estão descritas no respectivo Manual.

2º O Manual de Fomento Habitação prevê condições diferenciadas na contratação de financiamentos para o Estado do Rio Grande do Sul/RS, para o exercício de 2024, com a dispensa nas restrições referente a aquisição de imóveis usados no âmbito da Habitação Popular e do Programa Pró-Cotista, bem como sobre a aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos.

3º O citado Manual de Fomento está disponível no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador.

3.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4º Fica revogada a Circular CAIXA nº 1.054, de 10 de maio de 2024.

5º Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO HIDEKI HORI TAKAHASHI
Diretor Executivo



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152024052100117

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

Acesso livre e gratuito às edições

Disponibilidade imediata no momento da publicação

Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.

Edições completas e certificadas

Disponibilizado em diferentes formatos de leitura
(pdf, html) e em dados abertos (xml)

Novas funcionalidades e serviços no App DOU





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/06/2025, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00.360.305/0001-04

- Procedimento comum cível, 0788739-48.2024.8.07.0016 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 03/10/2024, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/06/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.HOJB.K8WI.BZ3U.04CA.WMUD

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Número do processo: 0788739-48.2024.8.07.0016

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LIDIANE PEREIRA DE MACEDO

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Rachel Cristiane Eto, Diretora de Secretaria Substituta da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

C E R T I F I C A, a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04), que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo n. **0788739-48.2024.8.07.0016**, distribuído como PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, em 03/10/2024 16:09:16, neste Juízo, movida por LIDIANE PEREIRA DE MACEDO, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0001-04). Trata-se, originariamente, de ação de revisão de contrato bancário de financiamento do bem imóvel proposta por LIDIANE PEREIRA DE MACEDO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ID 213317757). A ação foi originalmente distribuída à 1ª Vara Cível de Águas Claras (ID 213317753 – fl. 4), que, por ter sido proposta contra a Caixa Econômica Federal, declinou da competência à Justiça Federal (ID 213317771). Por decisão de ID 213318796, ao entendimento de tratar-se de procedimento judicial de repactuação de dívidas em virtude de superendividamento, nos termos dos artigos 104-A e 104-B do Código do Consumidor, o Juízo da 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal declinou da competência a este Juízo. Na decisão de ID 213339518, esta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal suscitou conflito negativo de competência em face dos Juízos da 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal - TRF 1 e da 1ª Vara Cível de Águas Claras - TJDFT por entender tratar-se de simples ação de revisão de contrato bancário. Certifico que os autos encontram-se aguardando decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre o conflito de competência. Certifico, por fim, que este processo não versa sobre pedido de falência ou de recuperação judicial em desfavor da Caixa Econômica Federal. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 15 de outubro de 2024 15:46:55. Eu, Tatiana Raquel de Carvalho Friedman Nogueira, 317057, digitei a presente e eu, Rachel



000019
R
Cristiane Eto, Diretora de Secretaria Substituta, a conferi, subscrevo e assino eletronicamente.

RACHEL CRISTIANE ETO

Diretora de Secretaria Substituta
(assinado eletronicamente)



Este documento foi gerado pelo usuário 590.***.**-00 em 16/10/2024 11:10:37
Número do documento: 2410151833290000000195664657
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410151833290000000195664657>
Assinado eletronicamente por: RACHEL CRISTIANE ETO - 15/10/2024 18:33:30

Num. 214567676 - Pág. 2



Número: 0788739-48.2024.8.07.0016

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Endereço: **SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**

Última distribuição : **03/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 397.274,83**

Assuntos: **Contratos Bancários, Liquidação, Interpretação / Revisão de Contrato**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
LIDIANE PEREIRA DE MACEDO (AUTOR)	ELIEZER LYNECKER JULIANO DA SILVA (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (REU)	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA (ADVOGADO) LUIS MATEUS ALVES BATISTA (ADVOGADO) IVAN MARCIANO DE FREITAS (ADVOGADO) ALISON MIRANDA DE FREITAS (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
214567676	15/10/2024 18:33	Certidão	Certidão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.360.305/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/02/1971
NOME EMPRESARIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEF MATRIZ			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.23-9-00 - Caixas econômicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública			
LOGRADOURO ST SETOR SBS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA4 BLOCO A ANDAR TODOS	
CEP 70.092-900	Bairro/Distrito ASA SUL	Município BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (00) 4004-0104		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2025** às **14:26:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:20:38 do dia 16/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2025.

Código de controle da certidão: **B118.B8C8.8EE3.32A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000023
0[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.360.305/0001-04

Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço: ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL /
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2025 a 19/07/2025

Certificação Número: 2025062009350022635482

Informação obtida em 23/06/2025 14:29:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 183044511192025
NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO: SBS QDA 04 BLOCO A LOTES 03/04
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 00.360.305/0001-04
CF/DF 0731282500175
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .

HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI - 2025 .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE FDDCONSUM NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL.

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE TEO NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO.

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE M ACESS NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO.

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 11 de setembro de 2025. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certidão nº: 14383975/2025

Expedição: 11/03/2025, às 12:46:24

Validade: 07/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01^a Região * (7^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01^a Região * (15^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01^a Região * (23^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000402-05.2010.5.01.0026 - TRT 01^a Região * (26^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100048-31.2023.5.01.0026 - TRT 01^a Região * (26^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100465-81.2023.5.01.0026 - TRT 01^a Região * (26^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01^a Região * (29^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01^a Região * (29^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0013700-80.2009.5.01.0032 - TRT 01^a Região * (32^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01^a Região * (42^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01^a Região * (42^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01^a Região * (44^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01^a Região * (44^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01^a Região * (49^a VARA DO TRABALHO DO RIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)

0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01^a Região * (5^a VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU)
0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES)
0101780-08.2017.5.01.0301 - TRT 01^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0001255-54.2013.5.01.0302 - TRT 01^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0084500-36.2008.5.01.0302 - TRT 01^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0187500-18.2009.5.01.0302 - TRT 01^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0001386-37.2011.5.01.0322 - TRT 01^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DE MERITI)
0010021-02.2015.5.01.0343 - TRT 01^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAI)
0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02^a Região ** (10^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02^a Região * (23^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02^a Região ** (25^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02^a Região ** (32^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02^a Região * (45^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02^a Região ** (63^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02^a Região ** (77^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02^a Região * (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)
0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)
0000823-49.2011.5.04.0002 - TRT 04^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE
PORTO ALEGRE)
0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE
PORTO ALEGRE)
0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE
PORTO ALEGRE)
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE
PORTO ALEGRE)
0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE
PORTO ALEGRE)
0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE
PORTO ALEGRE)
0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE
PORTO ALEGRE)
0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE
PORTO ALEGRE)
0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região * (25ª VARA DO TRABALHO DE
PORTO ALEGRE)
0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE
PORTO ALEGRE)
0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
PELOTAS)
0000612-95.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
PELOTAS)
0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
PELOTAS)
0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
GRAMADO)
0000895-28.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
CAXIAS DO SUL)
0000898-80.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
CAXIAS DO SUL)
0021113-04.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
CAXIAS DO SUL)
0022079-64.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
CAXIAS DO SUL)
0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
BENTO GONÇALVES)
0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ
ALTA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)
0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0071900-56.2009.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000334-90.2022.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001119-65.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05^a Região * (18^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05^a Região * (18^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000451-02.2023.5.05.0019 - TRT 05^a Região * (19^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05^a Região * (20^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05^a Região * (20^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000118-83.2019.5.05.0021 - TRT 05^a Região * (21^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05^a Região * (22^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05^a Região * (22^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05^a Região * (23^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000789-71.2017.5.05.0023 - TRT 05^a Região * (23^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05^a Região * (23^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000630-55.2022.5.05.0023 - TRT 05^a Região * (23^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05^a Região * (24^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05^a Região * (28^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05^a Região * (30^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000772-14.2017.5.05.0030 - TRT 05^a Região * (30^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001061-75.2016.5.05.0031 - TRT 05^a Região * (31^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0155100-42.2007.5.05.0032 - TRT 05^a Região * (32^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05^a Região * (32^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05^a Região * (32^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000484-02.2013.5.05.0032 - TRT 05^a Região * (32^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001398-95.2015.5.05.0032 - TRT 05^a Região * (32^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000588-52.2017.5.05.0032 - TRT 05^a Região * (32^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000646-55.2017.5.05.0032 - TRT 05^a Região * (32^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000800-73.2017.5.05.0032 - TRT 05^a Região * (32^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000361-86.2022.5.05.0032 - TRT 05^a Região * (32^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000426-81.2022.5.05.0032 - TRT 05^a Região * (32^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05^a Região * (33^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05^a Região * (33^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0010451-68.2013.5.05.0033 - TRT 05^a Região * (33^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05^a Região * (33^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000080-98.2020.5.05.0033 - TRT 05^a Região * (33^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000090-74.2022.5.05.0033 - TRT 05^a Região * (33^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000340-10.2022.5.05.0033 - TRT 05^a Região * (33^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000489-06.2022.5.05.0033 - TRT 05^a Região * (33^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05^a Região * (36^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001241-39.2017.5.05.0037 - TRT 05^a Região * (37^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05^a Região ** (38^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05^a Região * (38^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000859-17.2015.5.05.0134 - TRT 05^a Região * (4^a VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)
0001462-36.2017.5.05.0194 - TRT 05^a Região * (4^a VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)
0000205-32.2021.5.05.0421 - TRT 05^a Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05^a Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05^a Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05^a Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06^a Região * (4^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06^a Região * (4^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06^a Região * (4^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06^a Região * (4^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06^a Região * (5^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06^a Região * (5^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06^a Região * (6^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06^a Região * (6^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06^a Região * (8^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06^a Região * (8^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06^a Região * (9^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06^a Região * (10^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06^a Região * (11^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06^a Região * (11^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06^a Região * (11^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06^a Região * (12^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06^a Região * (12^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06^a Região * (12^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06^a Região * (12^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06^a Região * (12^a VARA DO TRABALHO DO RECIFE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0081800-62.2007.5.06.0018 - TRT 06ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região ** (21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)
 0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)

0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06^a Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SALGUEIRO)

0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08^a Região * (6^a VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08^a Região ** (11^a VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE MARABÁ)

2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09^a Região * (8^a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09^a Região * (10^a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09^a Região * (14^a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)

0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0000885-35.2018.5.09.0122 - TRT 09^a Região * (4^a VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0000264-98.2024.5.09.0325 - TRT 09^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09^a Região * (4^a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09^a Região ** (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09^a Região * (6^a VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

LONDRINA)

0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10^a Região * (12^a VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
 0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10^a Região * (12^a VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
 0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10^a Região * (12^a VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
 0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10^a Região * (12^a VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
 0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12^a Região * (4^a VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)
 0000546-45.2016.5.13.0022 - TRT 13^a Região ** (7^a VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
 0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15^a Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
 0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)
 0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
 0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
 0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)
 0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15^a Região ** (VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA)
 0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15^a Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)
 0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15^a Região * (4^a VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
 0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15^a Região ** (2^a VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
 0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15^a Região ** (2^a VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
 0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15^a Região ** (VARA DO TRABALHO DE CAPÃO BONITO)
 0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15^a Região * (11^a VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
 0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ)
 0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15^a Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
 0000590-49.2019.5.17.0151 - TRT 17^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0010443-90.2023.5.18.0191 - TRT 18^a Região * (VARA DO TRABALHO DE MINEIROS)
0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20^a Região * (4^a VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20^a Região * (5^a VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20^a Região * (5^a VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0000671-21.2011.5.20.0013 - TRT 20^a Região * (VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA)
0000504-17.2019.5.21.0006 - TRT 21^a Região ** (6^a VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22^a Região * (4^a VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23^a Região ** (1^a VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 245.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

000038
fb

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Caixa Econômica Federal**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural
 - Mercado de Câmbio
2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.
3. Certidão emitida eletronicamente às 14:31:33 do dia 23/6/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: opEjhPqjiTkxsu6SwA2f

Certidão emitida gratuitamente.

ANEXO II**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

A empresa Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, sediada na Avenida Pedro Veriato Parigot Souza, n. 1109, Centro, Capanema, PR, 85760-019, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) Alan de Almeida, portador(a) da Carteira de Identidade nº 68640954 SSP/PR e CPF nº 007.318.409-84, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

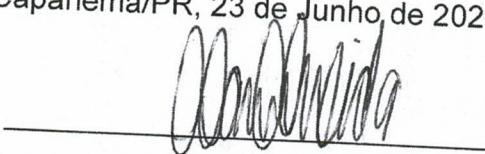
DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018.

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

Capanema/PR, 23 de Junho de 2025.


ALAN DE ALMEIDA

ALAN DE ALMEIDA
Matrícula C 097884-6
Gerente Geral de Rede
Ag. 1256 - Capanema

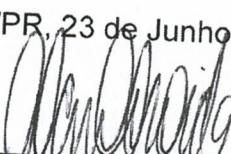
REPRESENTANTE DA EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ 00.360.305/0001-04

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

Para fins de participação do **PROCESSO N°. 01/2025** a empresa Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, sediada na Avenida Pedro Veriato Parigot Souza, n. 1109, Centro, Capanema, PR, 85760-019, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) Alan de Almeida, portador(a) da Carteira de Identidade nº 68640954 SSP/PR e CPF nº 007.318.409-DECLARA, sob as penas das leis:

Que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Capanema/PR, 23 de Junho de 2025.

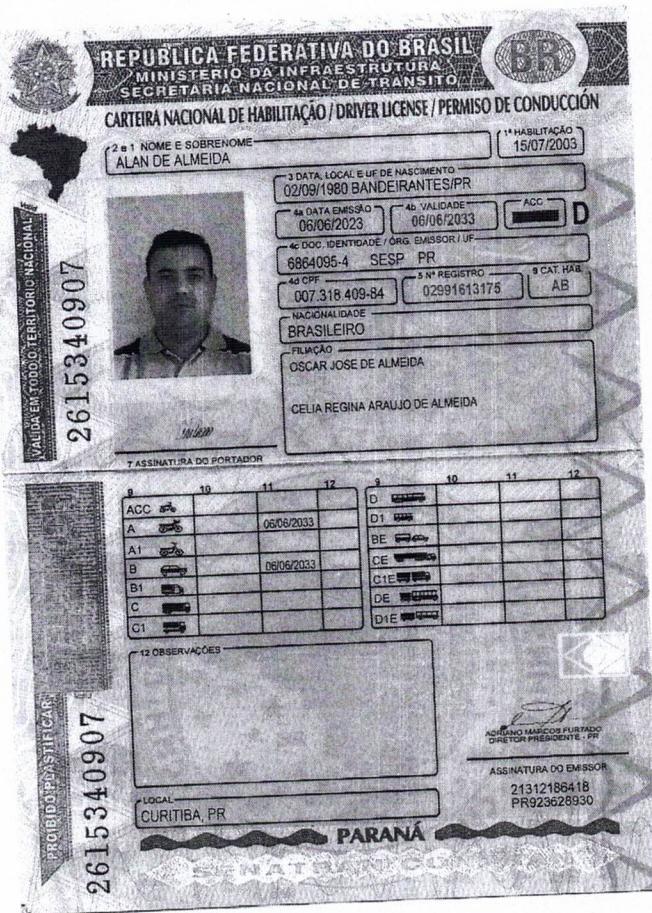


ALAN DE ALMEIDA

ALAN DE ALMEIDA
Matrícula C 097884-6
Gerente Geral de Rede
Ag. 1256 - Capanema

REPRESENTANTE DA EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ 00.360.305/0001-04



000042
b
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

FABIANA PERILLO DE FARIAS - TABELIÃ

Prot.: 458711

Livro: 3583-P

Folha: 079

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os livros de Procurações existentes neste Notariado, dentre eles, no de número 3583-P, às fls. 079, venho constar o seguinte instrumento:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (17/11/2023), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como OUTORGANTE: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nome fantasia: CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Agosto de 2021, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1754108 em 19/11/2021, e confirmado através do sitio <http://jucis.df.gov.br>, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 21/147.437-1 e o código de segurança: cjid, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Maximiliano Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, email: derek@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo da Diretoria Executiva Rede de Varejo e Adimplência (DERED), **MATHEUS NEVES SINIBALDI**, brasileiro, o qual declara ser divorciado e que não convive em união estável, economista, portador da carteira nacional de habilitação digital nº 01372763121-DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 265.155.078-79, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, email: derek@caixa.gov.br, o qual se declarou nesta condição conforme Extrato da Ata nº 763 - Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 03 de agosto de 2022, devidamente registrada na JUCIS, sob o nº 1884581, em 17/08/2022, e confirmado(a) através do sitio <http://jucis.df.gov.br>, feita a consulta informado o protocolo nº 22/099.055-7 e o código de segurança: TDWE, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2022 por Maximiliano Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, e Termo de Posse e Exercício, datado de 04/08/2022; Portaria nº 0122/2023 - PRESI #PÚBLICO, (Delega poderes de representação da CEF aos demais membros da Diretoria Executiva), datada de 09/01/2023, devidamente registrado na JUCIS, sob o nº 2010002, em 01/02/2023, e confirmado(a) através do sitio <http://jucis.df.gov.br>, feita a consulta informado o protocolo nº 23/011.084-3 e o código de segurança: P0qB, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2023, por Maximiliano Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja cópia fica aqui arquivada, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ANTÔNIO JOAQUIM SIMÕES DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3375417-SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 511.025.012-04, na qualidade de Superintendente Nacional da Superintendência Nacional Gestão Rede Varejo Norte e Nordeste - SURVA, e/ou **DIEGO CARRARO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira nacional de habilitação nº 03712832792-DETRAN/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 345.233.118-03, na qualidade de Superintendente Nacional da Superintendência Nacional Gestão Rede Varejo Sudeste - SURVB, e/ou **PAULO VICTOR SEBASTIÃO FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 274524442-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 325.362.588-58, na qualidade de Superintendente Nacional da Superintendência Nacional Gestão Rede Varejo Sul e Centro Oeste - SURVC, e/ou **HUGO KENJI KANESHIRO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira nacional de habilitação nº 03767434786-DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 004.790.591-36, na qualidade de Superintendente Nacional da Superintendência Nacional Rede Varejo e Gestão Rede Digital - SURED, todos com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lotes 3/4, 14º andar, Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-140, (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), ao qual confere poderes, no limite das responsabilidades e alcadas inerentes à função em exercício quando da prática do ato para: 01) representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito de qualquer modalidade, inclusive hipotecária, autorizar baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, comprar, recomprar e vender títulos próprios e de terceiros, estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto à cessão e transferência de direitos; arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em diação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

FABIANA PERILLO DE FARIAS - TABELIÃ

Prot.: 458711

Livro: 3583-P

Folha: 080

Serviço (FGTS); conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CAIXA, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com o limite de alcada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CAIXA, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgãos, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados. 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes – SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando -os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito da SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. 3) conferir poderes aos advogados integrantes de sociedade credenciada para representar a CAIXA, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: a) Poderes da cláusula "AD JUDICIA", exclusivamente para cobrança de créditos vencidos e ações de imissão de posse, possessórias e reipersecutórias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado da mesma sociedade e independente de ordem ou nomeação. b) Receber depósitos judiciais em favor da CAIXA, através de cheque nominativo. c) Receber de terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA, valores por conta dos créditos que lhes forem entregues para cobrança. O presente instrumento tem o prazo de validade até o dia 09 de novembro de 2024, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CEF. Facultado o substabelecimento, com estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. (Lavrada sob www.indisponibilidade.org.br, código gerado (hash) nº 843b.7ae2.d7bf.647d.ee1e.e0d9.084e.2123.ea3e.04e8; NADA CONSTA erros materiais, advindos de declaração do outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Valor dos Emolumentos: (R\$ 52,92), sendo R\$50,40, referente a Tabela "F", Item "IV", "A", Decreto Lei nº 115/67, e R\$ 2,52, referente ao Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas, Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - MATHEUS NEVES SINIBALDI; LUIZ CARLOS SCHONARTH. Anotação - Certifco e dou fé que o presente ato consta anotações de substabelecimentos. NADA MAIS. Trasladada em forma de CERTIDÃO, 19 de abril de 2024. Eu, ALAERTE DE JESUS XAVIER, Auxiliar Notarial, a extrai e TJDFT20240020084705JJAJ Para consultar o selo, acesse www.tjdf.jus.br

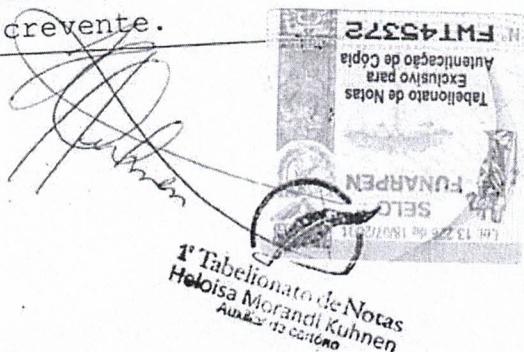


Assinado digitalmente por:
RAFAEL MOREIRA PERILLO
CPF: 047.762.051-57
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 19/04/2024 16:01:10 -03:00



B

CERTIFICO que, nesta data, validei o presente documento no módulo fluxo de assinaturas do e-notariado e, posteriormente, o materializei. O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão - PR, em 24/05/2024
09:39:46. Heloisa Morandi Kuhnen - Escrevente.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Y97YW-X4R8C-NP62S-HR4NG

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RAFAEL MOREIRA PERILLO (CPF 047.762.051-57) em 19/04/2024 16:01

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/Y97YW-X4R8C-NP62S-HR4NG>

0000046
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

FABIANA PERILLO DE FARIAS - TABELIÃ

Prot.: 060714

Livro: 3598-P

Folha: 034

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os livros de Subst. Procurações existentes neste Notariado, dentre eles, no de número 3598-P, às fls. 034, verifiquei constar o seguinte instrumento:

SUSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ PAULO VICTOR SEBASTIÃO FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (22/04/2024), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **PAULO VICTOR SEBASTIÃO FERREIRA**, brasileiro, o qual declara ser casado, economiário, portador da carteira nacional de habilitação nº 02343649978-DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 325.362.588-58, na qualidade de Superintendente Nacional da Superintendência Nacional Gestão Rede Varejo Sul e Centro Oeste – SURVC, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público substabelece, como de fato substabelecido tem, **com reserva de iguais poderes**, no âmbito da Superintendência de Rede OESTE DO PARANÁ, nas pessoas de: **CLEITON BEJE**, brasileiro, economiário, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 3736072-SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 040.222.159-17, com endereço profissional na Rua Souza Naves, 3891, 2º andar, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-070, na qualidade de Superintendente de Rede e/ou **LUIS PAULO MARTIN MASSOTI WINIARSKI**, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 84198730-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 047.170.579-96, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 6266, Centro, Cascavel/PR, na qualidade de Superintendente de Rede Eventual, enquanto designado para a função em sistema corporativo, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável pela sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), **todos os poderes** que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nos termos da procuração pública lavrada **NESTAS NOTAS**, livro 3583-P, fls. 79 e 80, em data de dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (17/11/2023), no limite das responsabilidades e alçadas inerentes à função em exercício quando da prática do ato para: 01) representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito de qualquer modalidade, inclusive hipotecária, autorizar a baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, comprar, recomprar e vender títulos próprios e de terceiros, estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto à cessão e transferência de direitos; arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CAIXA, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com o limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CAIXA, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgãos, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados. 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais,



000047

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

FABIANA PERILLO DE FARIAS - TABELIÃ

Prot.: 060714

Livro: 3598-P

Folha: 035

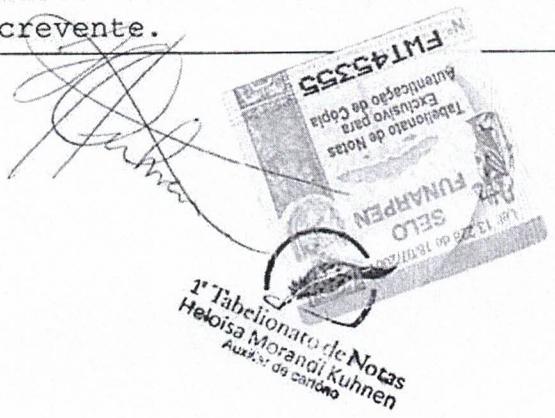
tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes – SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando -os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses documentos, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. 3) conferir poderes aos advogados integrantes de sociedade credenciada para representar a CAIXA, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: a) Poderes da cláusula "AD JUDICIA", exclusivamente para cobrança de créditos vencidos e ações de imissão de posse, possessórias e reipersecutórias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado da mesma sociedade e independente de ordem ou nomeação. b) Receber depósitos judiciais em favor da CAIXA, através de cheque nominativo. c) Receber de terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA, valores por conta dos créditos que lhes forem entregues para cobrança. O presente instrumento tem o prazo de validade até o dia 09 de novembro de 2024, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CEF. Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos ocupantes de cargos ou funções gerenciais e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. (Lavrada sob minuta). Conforme consulta feita à base de dados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, através do site www.indisponibilidade.org.br, código gerado (hash) nº f9a2.97b5.4c9c.9751.0028.e8aa.18cb.6fed.041b.11b8; NADA CONSTA com referência a INDISPONIBILIDADE DE BENS. (SFH). A Tabeliã reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGC/TJDFT, Art. 15, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Guia de custas nº 00525329, paga no valor total de R\$ R\$ 78,65, referente a emolumentos cartorários, CCRCNP e ISSQN. Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - PAULO VICTOR SEBASTIÃO FERREIRA; LUIZ CARLOS SCHONARTH. NADA MAIS. Trasladada em forma de CERTIDÃO, 15 de maio de 2024. Eu, ALAERTE DE JESUS XAVIER, Auxiliar Notarial, a extraí e a conferi. Eu, WILLIAM DE ANDRADE ARAUJO, Escrevente, a subscrevi, dou fé e assino. Selo de segurança: TJDFT20240020111573NIHA Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



Assinado digitalmente por:
RAFAEL MOREIRA PERILLO
CPF: 047.762.051-57
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS V5
Data: 16/05/2024 08:31:13-03:00



0400606
CERTIFICO que, nesta data, validei o presente documento no módulo fluxo de assinaturas do e-notariado e, posteriormente, o materializei. O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão - PR, em 23/05/2024 17:13:14. Heloisa Morandi Kuhnen - Escrevente.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9R3R8-YBC68-URWQ6-AKWWK

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ RAFAEL MOREIRA PERILLO (CPF 047.762.051-57) em 16/05/2024 08:31

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9R3R8-YBC68-URWQ6-AKWWK>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCABEL • ESTADO DO PARANÁ

4º TABELIONATO DE NOTAS

Marina Esteves Santos

Tabeliã

Rua São Paulo, 659 • Centro • Cascavel • Estado do Paraná • Fone: (45) 3037-7444

45-S

018/021

SUBSTABELECIMENTO DE SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ: CLEITON BEJE, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M todos quantos este público instrumento de Substabelecimento de Substabelecimento de Procuração bastante virem que, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, (30/04/2024), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu como Outorgante Substabelecente: **CLEITON BEJE**, brasileiro, casado como declarou, maior e capaz, bancário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 3736072-SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob nº 040.222.159-17, com endereço profissional na Rua Souza Naves, nº 3891, Bairro Centro, em Cascavel-PR, com endereço eletrônico: cleiton.beje@caixa.gov.br, com endereço eletrônico: sr2608pr@caixa.gov.br, na qualidade de Superintendente de Rede da **Superintendência de Rede Oeste do Paraná**, da Caixa Econômica Federal. O presente reconhecido como o próprio por mim, MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante Substabelecente, me foi dito que substabece, como de fato e na verdade substabelecidos os têm, no âmbito da **Superintendência Executiva de Varejo – SEV Francisco Beltrão-PR**, para as pessoas de: **ANA KARLA VEINHAL LAMPUGNANI**, brasileira, casada como declarou, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 6.989.043-1-SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 025.898.029-00, estabelecida profissionalmente na Cidade de Francisco Beltrão-PR, na qualidade de Superintendente Executivo de Varejo; e/ou **RAFAEL GOMES DE LEMOS**, brasileiro, solteiro como declarado, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 9047460-0-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 041.823.809-08, estabelecido profissionalmente na Cidade de Francisco Beltrão-PR, na qualidade de Superintendente Executivo de Rede Eventual (*dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante substabelecente responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção*), os poderes que lhe foram conferidos por **PAULO VICTOR SEBASTIÃO FERREIRA**, através do através do **Instrumento Público de Substabelecimento** lavrado aos 22/04/2024, às folhas nº 034/035 do livro nº 3598-P, do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF (cujos poderes decorrem do Instrumento Público de Procuração lavrado aos 17/11/2023, às folhas nº 079/080 do livro nº 3583-P, do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, outorgada por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**),

PáSelo SFTN2nJnENjp4cx8MnJ3F223q Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/ConsultaContinua> na Página 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCABEL • ESTADO DO PARANÁ

4º TABELIONATO DE NOTAS

Marina Esteves Santos

Tabeliã

Rua São Paulo, 659 • Centro • Cascavel • Estado do Paraná • Fone: (45) 3037-7444

000051

45-S

018/021

para: 01) representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Credito Rural – SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito de qualquer modalidade, inclusive hipotecária, autorizar a baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, comprar, recomprar e vender títulos próprios e de terceiros, estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto à cessão e transferência de direitos; arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial); firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária – alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos

PáSeLo SFTN2nJnENjp4cx8MnJ3F223q Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/ConsultaContinua> na Página 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL • ESTADO DO PARANÁ

4º TABELIONATO DE NOTAS

Marina Esteves Santos

ESTEVE

Rua São Paulo, 659 • Centro • Cascavel • Estado do Paraná • Fone: (45) 3037-7444

45-S

018/021

necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CAIXA, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com o limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CAIXA, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgãos, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados. 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes – SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando-os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código

PáSeLo SFTN2nJnENJp4cx8MnJ3F223q Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/ConsultaContinua na Página 4>

Esse documento foi assinado por MARINA ESTEVES SANTOS

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código DV9EH-2YVWT-XF8CZ-PG49Z.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCABEL • ESTADO DO PARANÁ

4º TABELIONATO DE NOTAS

Marina Esteves Santos

Tabeliã

Rua São Paulo, 659 • Centro • Cascavel • Estado do Paraná • Fone: (45) 3037-7444

45-S

018/021

de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. 3) conferir poderes aos advogados integrantes de sociedade credenciada para representar a CAIXA, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: a) Poderes da cláusula "AD JUDICIA", exclusivamente para cobrança de créditos vencidos e ações de imissão de posse, possessórias e reipersecutórias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado da mesma sociedade e independente de ordem ou nomeação. b) receber depósitos judiciais em favor da CAIXA, através de cheque nominativo. c) receber de terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA, valores por conta dos créditos que lhes forem entregues para cobrança. **O presente instrumento tem o prazo de validade até o dia 09 de Novembro de 2024, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CEF.** Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos gerentes e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. Pelo Outorgante Substabelecente, foi-me dito, ainda, que **RESERVOU PARA SI** poderes iguais aos ora substabelecidos. Certifico que o Instrumento Público de Substabelecimento lavrado aos 22/04/2024, às folhas nº 034/035 do livro nº 3598-P, do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, e o Instrumento Público de Procuração lavrado aos 17/11/2023, às folhas nº 079/080 do livro nº 3583-P, do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, encontram-se arquivados nesta Serventia, às folhas nºs 176/181 do Livro R-85, nestas notas. O Outorgante Substabelecente se responsabiliza pelos documentos de identificação apresentados e pelas informações aqui prestadas. Assim o disse o Outorgante Substabelecente, do que dou fé. Dispensado as testemunhas instrumentárias a este ato, conforme Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado. A pedido, lavrei-lhe o presente instrumento de Substabelecimento de Substabelecimento de Procuração, o qual, depois de lido e achado em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Ato devidamente protocolado nesta data no livro protocolo geral sob nº 4016/2024. Eu,

PáSeLo SFTN2nJnENjp4cx8MnJ3F223q Consulte em <https://selo.funarpn.com.br/ConsultaContinua> na Página 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCABEL • ESTADO DO PARANÁ

4º TABELIONATO DE NOTAS

Marina Esteves Santos

Tabeliã

Rua São Paulo, 659 • Centro • Cascavel • Estado do Paraná • Fone: (45) 3037-7444

45-S

018/021

(a.), MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã, que a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$106,53(VRC 384,62), Funrejus: R\$27,32, pago através da guia nº 140000000103788633 em 30/04/2024, Selo: RS16,25. Outorgante/Outorgado Adicional: R\$2,77(VRC 10,00), FUNDEP: R\$5,47, ISSQN: RS2,73. Total: R\$161,07. Selo Digital Nº SFTN2nJAENjp4cxcMMJ3F223q. Cascavel-PR, 30 de abril de 2024. (aa.) CLEITON BEJE, Outorgante. MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

O referido é verdade e dou fé.

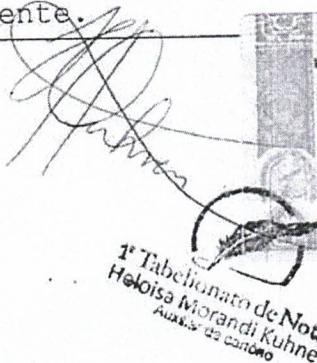
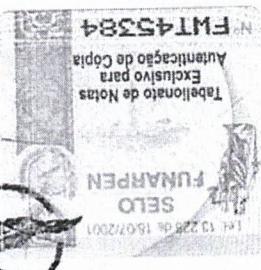
Cascavel-PR, 30 de abril de 2024

Assinado digitalmente por:
MARINA ESTEVES SANTOS
CPF: 643.952.609-00
Certificado emitido por AC
VALID RFB v5
Data: 30/04/2024 15:38:44
03:00

MARINA ESTEVES SANTOS
Tabeliã



000055
CERTIFICO que, nesta data, validei o presente documento no módulo fluxo de assinaturas do e-notariado e, posteriormente, o materializei. O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão - PR, em 24/05/2024 09:48:10. Heloisa Morandi Kuhnen - Escrevente.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DV9EH-2YVWT-XE8CZ-PG49Z

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARINA ESTEVES SANTOS (CPF 643.952.609-00) em 30/04/2024 15:38

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/DV9EH-2YVWT-XE8CZ-PG49Z>



SUBSTABELECIMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

Substabelecente: **ANA KARLA VEINHAL LAMPUGNANI**Substabelecido: **ALAN DE ALMEIDA e ANGELO WASHINGTON GREGGIO**

***** **SAIBAM** todos os que virem este instrumento público de **SUBSTABELECIMENTO** que aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (25/11/2024), na cidade de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, neste Tabelionato de Notas, perante mim, Ana Luiza Godinho, escrevente autorizado(a) pelo Tabelião, compareceu, na qualidade de outorgante: **ANA KARLA VEINHAL LAMPUGNANI**, brasileira, casada, economiária, portadora da CI.RG nº 6.989.043-1/SSP/PR, com inscrição no CPF/MF nº 025.898.029-00, com residência e domicílio na Rua Minas Gerais, nº 599, Apto 704, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão - PR, endereço eletrônico: ana.lampugnani@caixa.gov.br; a qual se declara na qualidade de Superintendente Executiva de Varejo; De acordo com o Art. 215, inciso II, do Código Civil brasileiro, reconheço a identidade e a capacidade da outorgante para a prática do presente ato notarial; Então, pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento, nos termos do Art. 655 do Código Civil brasileiro, **SUBSTABELECE**, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, **no âmbito da Agência 1256 - CAPANEMA DO PARANÁ - PR**, nas pessoas de:

I) ALAN DE ALMEIDA, brasileiro, casado, filho de Oscar Jose de Almeida e de Celia Regina Araujo de Almeida, bancário, portador da CI.RG nº 6.864.095-4/SSP/PR, com inscrição no CPF/MF nº 007.318.409-84, com residência e domicílio na Rua Belém, nº 3449, Apto 14, Centro, na cidade de Realeza - PR, endereço eletrônico: alan.a.almeida@caixa.gov.br; na qualidade de Gerente Geral de Rede; e/ou;

II) ANGELO WASHINGTON GREGGIO, brasileiro, divorciado, economiário, portador da CI.RG nº 5.364.763-4/SSP/PR, com inscrição no CPF/MF nº 738.543.289-15, com residência e domicílio na Rua Pernambuco, nº 1122, Apto 03, Centro, na cidade de Capanema - PR, endereço eletrônico: angelo.greggio@caixa.gov.br; na qualidade de Gerente Geral de Rede Eventual;

PARTE DOS PODERES RECEBIDOS por meio da Procuração Pública outorgada por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, no dia 16/10/2024, em favor de **PAULO VICTOR SEBASTIÃO FERREIRA**, no Livro 3610-P, às fls. 113/114, no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF; o qual foi substabelecido com reserva de iguais poderes no dia 30/10/2024, em favor de **CLEITON BEJE**, conforme Substabelecimento lavrado no Livro 3612-P, às fls. 123/124, do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF; Do qual, **CLEITON BEJE** substabeleceu com reserva de iguais poderes, no dia 08/11/2024, em favor de **ANA KARLA VEINHAL LAMPUGNANI** e/ou **RAFAEL GOMES DE LEMOS**, conforme Substabelecimento lavrado no Livro 00046-S, às fls. 046/050, do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Cascavel - PR; neste ato, **ANA KARLA VEINHAL LAMPUGNANI**, substabelece com reserva de iguais poderes, o seguinte: "Aos quais confere poderes para: 1) representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representar a CAIXA nos



contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Credito Rural - SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigo 5º, do estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, assinar cédula de crédito bancário, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito hipotecário, autorizar a baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públcas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públcas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial: na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **02)** conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: **2.1)**



especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: **a)** dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; **b)** realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; **c)** promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes - SIMIC, da CAIXA; **d)** fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; **e)** comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; **f)** preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando -os à CAIXA; **g)** desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; **h)** empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; **i)** realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; **j)** Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. **k)** representar a Outorgante junto aos Oraões de Proteção e Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. **l)** representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos gerentes e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos; Ficando convalidados todos os atos praticados



pelos outorgados a partir desta data. (Lavrada sob minuta apresentada)"; **CUJO INSTRUMENTO PASSA A FAZER PARTE DESTE SUBSTABELECIMENTO; VALIDADE:** O presente instrumento tem o prazo de validade até o dia 09 de Novembro de 2025, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da Caixa Econômica Federal - CEF; **NOTA 1:** Certifico que o nome e a qualificação dos outorgados foi fornecido e conferido pela outorgante, que se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão, isentando esta serventia de incorreções advindas de suas declarações; **NOTA 2:** Certifico que as hipóteses de extinção do contrato de mandato, previstas no Art. 682 do Código Civil brasileiro, e suas consequências, foram esclarecidas a outorgante, a qual declarou, sob pena de responsabilidade civil e penal, ignorar a ocorrência de qualquer uma delas; **NOTA 3:** Certifico que a outorgante foi cientificada sobre a redação e as consequências previstas no Art. 667 do Código Civil brasileiro; **NOTA 4:** A existência e a autenticidade da procuração pública e do substabelecimento, ambos lavrados no 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília - DF, respectivamente no livro nº 3610-P, às folhas 113, no dia 16/10/2024 e livro nº 3612-P, às folhas 123, no dia 30/10/2024, foram confirmadas, via e-mail no dia 22/11/2024, às 16:59; bem como, substabelecimento público lavrado no 4º Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Cascavel - PR, no livro 46-S, às folhas 046/050, no dia 08/11/2024, confirmada via mensageiro, no dia 22/11/2024, às 13:18, pelo escrevente Marina Esteves Santos; cujas cópias ficam arquivadas nestas notas, de forma eletrônica no programa SmartARQUIVOS, sob os números 17.168, 17.169, 17.170, 17.171 e 17.172; **NOTA 5:** A guia do Funrejus nº 14000000011082404-6, no valor de **R\$ 27,32** (vinte e sete reais e trinta e dois centavos), será devidamente recolhida no prazo legal; E, de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, o qual, depois de lido e aceito, foi assinado. Na lavratura do presente ato notarial participou o(a) escrevente **Ana Luiza Godinho**, que praticou as seguintes ações: recepção e aconselhamento da outorgante mandante, identificação e verificação da capacidade, qualificação legal, elaboração do ato e sua redação, diligências indispensáveis e convenientes ao ato e coleta de assinaturas. Eu, **Rafael Francisco Santos Leal**, Tabelião, conferi, subscrevi e assinei em público e raso a via do presente ato que ficará arquivada no livro de substabelecimento desta serventia. O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão - PR. **Protocolo Geral sob nº 24-003064**, nesta data, conforme determina o Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **EMOLUMENTOS:** SUBSTABELECIMENTO PÚBLICO (394,62 VRCExt / R\$ 109,30), ISS (R\$ 2,73), SELO FUNARPEN (R\$ 8,25), FUNDEF (R\$ 5,47), FUNREJUS (R\$ 27,32) = **TOTAL: R\$ 153,07.** (a.) **ANA KARLA VEINHAL LAMPUGNANI.** **TRASLADADA EM SEGUIDA, CONFERE EM TUDO COM O ORIGINAL, AO QUAL ME REPORTO E DOU FÉ. PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DO PRESENTE ATO NOTARIAL, REALIZE A LEITURA DO QR CODE. SELO FUNARPEN R\$ 8,00.**

Em Test°

da Verdade.

SELO DE FISCALIZAÇÃO

<https://selo.funarpem.com.br>SFTN2.TJP7N.mXb9j-
qbWEt.F482q

VÁLIDO SOMENTE EM MEIO ELETRÔNICO.
Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por:
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
CPF: 046.376.499-43
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 25/11/2024 15:50:24 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2JQ6M-VSSRL-GWA4B-ECYYE

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (CPF 046.376.499-43) em 25/11/2024
15:50

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/2JQ6M-VSSRL-GWA4B-ECYYE>

Any Karoline de Moura Dressler

De: Portal Juridico <ceaju@caixa.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de junho de 2025 17:08
Para: Any Karoline de Moura Dressler
Cc: A1256PR - AG Capanema Parana/PR; A1256PR - AG Capanema Parana/PR
Assunto: #INTERNO.TODOS - Consulta Concluída - Portal Jurídico - Nº: JU0000007225839

#INTERNO.TODOS

Sr(a). Usuário(a),

1. Ao término da leitura da resposta no Portal Jurídico, faça a avaliação do atendimento recebido, são apenas 3 cliques no rodapé da página.
2. Informamos que a consulta nº JU0000007225839 foi concluída e a resposta está disponível para consulta e avaliação por meio de preenchimento da pesquisa ao final da página no Portal Jurídico.
3. **Questionamento/Dúvida:**
AO SETOR JURÍDICO DA CAIXA

Dr. advogado Caixa

Necessito de esclarecimento a respeito do edital em anexo, bem como análise para autorização do convênio nos termos respectivos e quais documentos enviar a Câmara de Vereadores.

Termos em que,

espera deferimento.

Capanema-PR, 03 de junho de 2025.

Any Karoline de Moura Dressler

TBN Matrícula c149764

Agência Caixa Capanema-PR

4. **Respostas aos questionamentos:**
Resposta de Marcelo Donato Dos Santos (C084821) em 09/06/2025 17:07:51
INTERNO.TODOS

À

AG CAPANEMA DO PARANA, PR

Assunto: Consignado - Convênios - Viabilidade Jurídica

Ementa: Consultivo. Comercial. Credenciamento - Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado. CO166. Análise Jurídica de Edital.

Senhor(a) Consulente,

1. A CAIXA pretende participar de credenciamento para a concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

2. Os requisitos para a espécie estão presentes no art. 25 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a qual rege o mencionado credenciamento.

2.1. Como se verifica, a minuta de contrato (anexa ao edital) vincula/obriga todos os participantes do certame, ou seja, a administração pública e os concorrentes/credenciados. Portanto, não é possível de substituição ou alteração, salvo impugnação oportuna e devidamente processada.

3. Analisa-se na presente a conformidade jurídico-formal. Para o atendimento das questões negociais, vide normativos de regência do produto.

4. No caso em apreço, da leitura da minuta do contrato, não se constatou nenhum impedimento à assinatura pela CAIXA, posto que, no geral, o instrumento está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

5. Do ponto de vista negocial/operacional, frisa-se a necessidade de análise criteriosa da documentação envolvida por parte da unidade consulente, especialmente do Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato/Termo de Credenciamento, atentando-se à legislação mencionada e demais normas referidas, aos prazos/procedimentos para troca de informações e repasses financeiros, bem como às condições impostas, a fim de verificar a possibilidade de a CAIXA cumprir todas as exigências, pois há consequências para o caso de descumprimento.

6. Para o atendimento das questões negociais sobre empréstimo consignado, vide CO166 e CO055, salientando-se que compete ao gestor a análise da viabilidade operacional, inclusive quanto à utilização de solução tecnológica (portais de consignação) para a efetivação dos empréstimos consignados, nos termos do AD233.

É a manifestação.

Marcelo Donato dos Santos
Advogado - OAB/RS 38.576
CEAJU - Centralizadora Nacional de Atendimento Jurídico
Operações de Governo

5. **Grupo: OPERAÇÕES DE GOVERNO Assunto: Acordo de Cooperação/ Convênio/ Parcerias**

Este e-mail foi gerado automaticamente pelo portal jurídico, favor não responder.

0000065

TERMO DE VIABILIDADE OPERACIONAL

Realizada a análise quanto a viabilidade operacional no cumprimento dos termos estabelecidos no contrato de convênio de crédito consignado celebrado entre a CAIXA e a conveniente CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR, concluimos pela aptidão da CAIXA ao cumprimento de suas cláusulas, de forma a não incorrer em penalidades contratuais futuras.

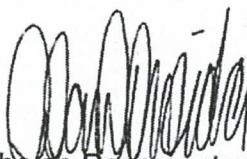
Capanema-PR, 10 de junho de 2025.


ANA KARLA V. LAMPUGNANI
Superintendente Executivo de Varejo II
Matr.098 572-8
SEV CASCAVEL - PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura e carimbo do Representante da SEV

Nome:

CPF:



Assinatura e carimbo do Representante da Agência

Nome: ALAN DE ALMEIDA

CPF: Matrícula C 097884-6
Gerente Geral de Rede
Ag. 1256 - Capanema

Any Karoline de Moura Dressler

De: geban06@corp.caixa.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 23 de junho de 2025 12:37
Para: Any Karoline de Moura Dressler
Assunto: O Atende #10425094 foi respondido

Olá ANY!

O Atende #10425094 que você abriu em 16/06/2025 foi respondido.

- **Titulo:** CONVÊNIO CÂMARA DE VEREADORES DE CAPANEMA PR
- **Categoria:** Negócios > Manutenção de Operações Bancárias > Convênio Consignado
- **Prazo de Atendimento:** 24/06/2025
- **Última Resposta:**

Prezados,

Informamos que a análise de viabilidade operacional é de responsabilidade da SEV/SEG/AG e, para tanto, o formulário (Termo de Viabilidade Operacional) que deverá compor a nossa via do contrato após sua celebração, está disponível no MN CO166.

Caso essa unidade identifique a imposição de rotinas operacionais inviáveis, deverá negociar junto a conveniente a adequação do presente contrato, antes de novo pedido de análise de minuta.

Lembramos que de acordo com o item 3.6.6.1 do CO166 “*não estão permitidas novas contratações ou renovações de contratos para empregados/servidores temporários/comissionados.*

Após análise dos documentos em anexo não vemos óbices à assinatura do contrato.

Ressaltamos que mesmo que haja previsão de renovação após 06 meses, a norma vigente da CAIXA não permite. Portanto, ~~após esse prazo, se houver interesse das partes na manutenção~~ de convênio deverá ser formalizado um novo contrato.

Caso seja identificada a cobrança de custos adicionais, solicitamos que sejam informados os valores para a devida especificação do convênio.

Finalizada a assinatura da minuta, solicitamos a sua inclusão em Arquivos > Contrato com a Convenente no PORTAL CEMOC, juntamente este ATENDE, com o Parecer Jurídico e Termo de Viabilidade Operacional.

Informamos que a assinatura da minuta é de responsabilidade do gestor operacional (AG/SEV/SEG/SR), destacando-se a necessidade de análise criteriosa da minuta final por parte da unidade demandante.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Equipe Cemoc

Que tal compartilhar a sua experiência com a gente? Por favor acesse o Atende e avalie nosso atendimento [Clicando Aqui](#). É bem simples e rápido e você contribui com a nossa evolução!





Consulta de Impedidos de Lictar

CNPJ: 00360305000104

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

• DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF), 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 02/07/2025 13:08:53

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 00360305000104

Consulta



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CREDECIMENTO N° 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2025

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 2025, às 09h00min, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema-PR, reuniram-se o Agente de Contratação e demais Membros da Equipe de Apoio, composta pelos servidores Paulo de Lima Gonçalves, Alessander Bussola e Darlene Nelci dos Santos Berticelli, nomeados através da Portaria nº 05, de 19 de fevereiro de 2024, a fim de dar cumprimento aos trabalhos referentes ao chamamento público do Credenciamento nº 01/2025, Inexigibilidade nº 01/2025, com o objeto “Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema”, conforme especificado no Edital de Credenciamento supracitado.

Aberta a reunião pelo Agente de Contratação, foi verificado que 01 (uma) instituição enviou a documentação no e-mail indicado no Edital (licitacao@capanema.pr.leg.br). Conforme Comunicado Interno datado de 24/06/2025, em cumprimento ao disposto no item 12.2. do Edital, foi solicitado ao Presidente do Legislativo sobre a antecipação da análise da proposta (Protocolo Geral nº 502/2025). Conforme resposta datada de 25/06/2025 (Protocolo Geral nº 503/2025), foi autorizado pela autoridade competente a análise antecipada da proposta, conforme justificativa apresentada.

A equipe realizou a conferência dos documentos constantes no item 4 do Edital e concluiu o seguinte:

Nome	CNPJ	Condição
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	HABILITADA (1)

(1) Foi apresentada Certidão Positiva de Distribuição (Ações de falências e recuperações Judiciais), emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Conforme Certidão emitida em 16/10/2024, sob documento nº 2410151833290000000195664657, foi esclarecido que o “processo não versa sobre pedido de falência ou de recuperação judicial em desfavor da Caixa Econômica Federal”. Ademais, conforme art. 2º, incisos I e II da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, dispõe que a respectiva Lei não se aplica a empresa pública e/ou instituição financeira pública, o que é o caso da Caixa Econômica Federal. Portanto, a instituição cumpre com os requisitos do Edital.

Esta Ata de Julgamento ficará disponível no site <https://www.capanema.pr.leg.br> para consulta ou download de todos os interessados. O prazo legal para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, nos termos do disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2025, em seu item 6.1. Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, sendo esta Ata assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Paulo de Lima Gonçalves
Agente de Contratação

Alessander Bussola
Equipe de Apoio

Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000071
C

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo Administrativo: 01/2025

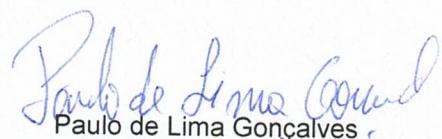
Inexigibilidade: 01/2025

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema.

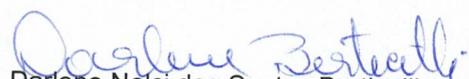
RESULTADO		
Nome	CNPJ	Condição
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	HABILITADA

O prazo legal para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, nos termos do disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2025, em seu item 6.1.

Capanema, 26 de junho de 2025.


Paulo de Lima Gonçalves
Agente de Contratação


Alessander Bussola
Equipe de Apoio


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Equipe de Apoio

000072
A

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000
Fone: (46) 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomêncio Junior

Secretário de Administração: Jair Canci

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izotele Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alecxandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000
Fone: (46) 3552-1596
E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº26/2025.

Tipo de Julgamento: Menor preço por Item.

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

R\$ 659.435,68 Seiscents e Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Abertura das propostas: 08:00 Horas do dia 11/07/2025.

Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 26/06/2025.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº27/2025.

Tipo de Julgamento: Menor preço por Item.

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

R\$ 694.284,70 Seiscents e Noventa e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta Centavos).

Abertura das propostas: 08:00 Horas do dia 10/07/2025.

Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 26/06/2025.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

ATOS LEGISLATIVOS

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo Administrativo: 01/2025

Inexigibilidade: 01/2025

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema.

RESULTADO		
Nome	CNPJ	Condição
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	HABILITADA

O prazo legal para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, nos termos do disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2025, em seu item 6.1.

Capanema, 26 de junho de 2025.

Paulo de Lima Gonçalves
Agente de Contratação

Alessander Bussola
Equipe de Apoio

Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DA MESA EXECUTIVA - PRESIDÊNCIA

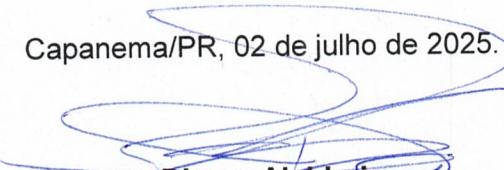
AUTORIZA, Credenciamento com base no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001, justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 57/58) e Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa (fls. 60/67). Objeto: *Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo.*

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ N° 00.360.305/0001-04

APROVA o Termo de Referência (fls.4/13), com base no Parecer da Procuradoria Legislativa (fls. 60/67).

1. Conforme informação disponibilizada pelo Contador Legislativo, os valores retidos em folha e o repasse às consignatárias enquadram-se como despesa extraorçamentária, não impactando na execução orçamentária da Câmara. Dispensa-se assim a indicação de dotação orçamentária (fl.16).
2. Encaminhe-se ao Agente de Contratação para prosseguimento.
3. Publique-se, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 96, §§ 1º e 2º, da LCM nº 14/2022.
4. Divulgue-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Capanema/PR, 02 de julho de 2025.


Dirceu Alchieri
Vereador – Presidente


Ivone Silva
Vereadora – 1º Secretária



000074

AUTORIZAÇÃO DA MESA EXECUTIVA - PRESIDÊNCIA

AUTORIZA, com base nos arts. 72 e 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 96 e 99, II, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, art. 2º da Resolução nº 8/2023, art. 19, XV e art. 24, VIII, da Resolução nº 2/2018, Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 42/43) e Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa (fls. 75/77), a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo critério de menor preço, da empresa especializada para prestação de serviços de vigilância:

C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA ME (CNPJ: 26.450.654/0001-00) (JORNAL O TROMBETA), pelo valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

APROVA o Termo de Referência (fls. 56/65), com base no Parecer da Procuradoria Legislativa (fls. 75/77).

1. As despesas decorrentes das respectivas contratações correrão pela Dotação 3.3.90.39.00.00. 1001, de acordo com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira (fls. 40/41).
2. Encaminhe-se ao Agente de Contratação para prosseguimento.
3. Publique-se, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 96, §§ 1º e 2º, da LCM nº 14/2022.
4. Divulgue-se no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Capanema/PR, 02 de julho de 2025.

Dirceu Alchieri
Vereador - Presidente

Ivone Silva
Vereadora - 1º Secretária

AUTORIZAÇÃO DA MESA EXECUTIVA - PRESIDÊNCIA

AUTORIZA, Credenciamento com base no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001, justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 57/58) e Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa (fls. 60/67). Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04

APROVA o Termo de Referência (fls. 4/13), com base no Parecer da Procuradoria Legislativa (fls. 60/67).

1. Conforme informação disponibilizada pelo Contador Legislativo, os valores retidos em folha e o repasse às consignatárias enquadram-se como despesa extraorçamentária, não impactando na execução orçamentária da Câmara. Dispensa-se assim a indicação de dotação orçamentária (fl. 16).
2. Encaminhe-se ao Agente de Contratação para prosseguimento.
3. Publique-se, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 96, §§ 1º e 2º, da LCM nº 14/2022.

4. Divulgue-se no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Capanema/PR, 02 de julho de 2025.

Dirceu Alchieri
Vereador - Presidente

Ivone Silva
Vereadora - 1º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CREDENCIMENTO N° 04/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA VIABILIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. DIRCEU ALCHIERI, no uso da competência conferida pelo art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, doravante designada CÂMARA MUNICIPAL, e, de outro lado, a empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na ST SETOR SBS, S/N, QUADRA4 BLOCO A ANDAR TODOS, ASA SUL, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.092-900, neste ato representada por ALAN DE ALMEIDA, doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no Processo Administrativo nº 01/2025, em decorrência do Credenciamento nº 01/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 e Resolução nº 08, de 2023, Termo de Credenciamento para viabilização de concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços de concessão de crédito pessoal com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal, consoante condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos do Processo nº 01/2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fazem parte integrante deste Termo, sem necessidade de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/2025 e Termo de Referência, bem como o pedido de credenciamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A consignação em folha de pagamento, a critério da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e sem nenhuma responsabilidade para a Câmara Municipal, poderá ser concedida pela entidade consignatária aos servidores, bem como aos agentes políticos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com Administração Pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

PARÁGRAFO QUARTO: A Câmara Municipal não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores e/ou agentes políticos em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

PARÁGRAFO QUINTO: O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Termo de Credenciamento vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de eventual prorrogação do Termo de Credenciamento, a consignatária deverá manifestar interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação fica condicionada ao atesto, pela Administração, de que há interesse na manutenção dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: A avença não poderá ser prorrogada quando a consignatária tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e art. 126 da Lei nº 14.133, de 2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever do credenciante, além das disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, em especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- I. Comunicar, por escrito, à CONSIGNATÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.
- II. Prestar ao credenciado as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento através de fiscal especialmente designado para este fim;
- IV. Informar, conforme Termo de Referência, o gestor do termo de credenciamento para acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência;
- V. Aplicar as sanções previstas na lei e neste termo de credenciamento em caso de cometimento de infrações na execução da contratação;
- VI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- VII. Efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento em favor da CONSIGNATÁRIA, até o dia 15 do mês subsequente ao da consignação, em conta corrente indicada por esta e de sua titularidade;
- VIII. Promover o descredenciamento da CONSIGNATÁRIA nos termos previstos na legislação e no Edital de Credenciamento, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso àquela, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal, segundo suas normas e critérios, devendo as inclusões e alterações, serem requeridas e processadas junto a este.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever do credenciado, além das disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cumprir todas as obrigações estipuladas neste termo de credenciamento e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços credenciados de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- II. Prestar informações quando solicitadas pelo responsável da Câmara Municipal, nos prazos determinados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

III. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia do credenciante, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

IV. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do termo de credenciamento de forma permanente;

V. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada do credenciante quanto à anterior indicação;

VI. Atender às determinações regulares do fiscal do termo de credenciamento ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VII. Relatar ao fiscal do termo de credenciamento, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

VIII. Comunicar ao credenciante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

IX. Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representes;

X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONSIGNANTE e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, sendo que eventual pessoal alocado ao Termo de Credenciamento não terá qualquer vínculo empregatício com a CONSIGNANTE;

XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;

XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII. Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do termo de credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante;

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVI. Manter, durante o prazo de vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência;

XVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento;

XVIII. Comunicar ao Credenciante, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a prestação de serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

XIX. Entregar uma via do contrato firmado para o consignado, quando da formalização da consignação;

XX. Sempre que solicitada pelo consignado, a consignatária deverá informar o saldo devedor atualizado da operação, para fins de consulta ou liquidação antecipada;

XXI. Divulgar a Câmara Municipal as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

XXII. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado; e

XXIII. Disponibilizar ao consignado meios para quitação antecipada do débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A instituição Financeira credenciada deverá explicitar as condições especiais de crédito aos servidores, bem como aos agentes políticos pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I. Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II. Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III. Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV. Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

V. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pelo credenciante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do credenciado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão e fiscalização do presente termo será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento deste termo, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para o credenciante.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do termo de credenciamento, conforme termo de ciência anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente termo de credenciamento, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O credenciante poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao credenciado, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também são hipóteses de descredenciamento:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado, o que não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do Termo pelo credenciado;
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do termo de credenciamento a disciplina do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo das penalidades da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA está sujeita às seguintes penalidades:

- I. suspensão, não inferior ao período de uma folha de pagamento; e
- II. descredenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Sexta. A suspensão impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- I. quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua suspensão;
- II. quando incorrer na vedação constante do parágrafo terceiro, inciso V, da Cláusula Sexta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

0000082
B

III. quando deixar de avisar, por escrito, a Câmara Municipal se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

PARÁGRAFO QUARTO: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA descredenciada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo termo com Câmara Municipal pelo período de 1 (um) ano, nas hipóteses dos incisos I e III do Parágrafo Terceiro, e pelo período de 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do Parágrafo Terceira.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas no presente instrumento não impedem a administração pública de continuar a promover os descontos junto aos consignados, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

PARÁGRAFO SEXTO: Além das sanções dispostas, também comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONSIGNANTE que:

- a) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) ensejar o retardamento da execução da avença sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- f) praticar ato ilícito na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONSIGNATÁRIA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial os previstos nos itens I, II e VIII do tópico 7.2.1 do TR.

PARÁGRAFO OITAVO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações pela CONSIGNATÁRIA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, de acordo com as seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração a ser aplicada quando forem aplicadas as penalidades previstas nos parágrafo quarto, da cláusula décima.

PARÁGRAFO NONO: As sanções de multa previstas no parágrafo décimo primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na hipótese de inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo sexto que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONSIGNANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Todas as sanções previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONSIGNATÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas no presente documento, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONSIGNANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023 da Câmara Municipal de Capanema.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

PARÁGRAFO OITAVO: É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO NONO: O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A credenciada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 e Lei Municipal nº 877, de 2001, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

0000086

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, como único competente para dirimir as divergências ou dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Capanema/PR, 03 de julho de 2025.

CAPANEMA CAMARA
MUNICIPAL:0156628
1000107

Assinado de forma digital por
CAPANEMA CAMARA
MUNICIPAL:01566281000107
Dados: 2025.07.03 13:18:57
-03'00'

DIRCEU ALCHIERI
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ALAN DE
ALMEIDA:007318
40984

Assinado de forma digital por
ALAN DE
ALMEIDA:00731840984
Dados: 2025.07.03 12:05:28
-03'00'

ALAN DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000087

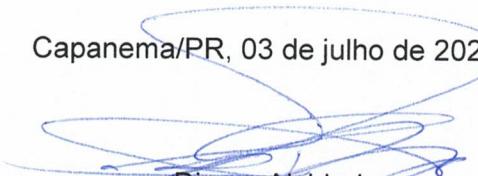
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2025 INEXIGIBILIDADE N° 01/2025

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.360.305/0001-04**.

FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento com base no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento rege-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001.

Capanema/PR, 03 de julho de 2025


Dirceu Alchieri
Presidente



000088

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 126 da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a Portaria nº 8.923, de 09 de maio de 2025, que nomeia os membros da Comissão Disciplinar e de Avaliação – CDA; CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos constantes nas sindicâncias nº 01/2025 e nº 02/2025, em observância aos princípios da legalidade, publicidade e moralidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Comissão Disciplinar e de Avaliação – CDA, para reunir-se com a finalidade de deliberar sobre as sindicâncias nº 01/2025 e 02/2025.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurarem as possíveis irregularidades e apresentarem as providências cabíveis:

I - Rubens Luís Rolando Souza, matrícula nº 1943-1, como Presidente; II - Fernanda Aline Wunsch, matrícula nº 2642-1, como Secretária; III - Daíze Raquel Pereira, matrícula nº 2383-1, como Membro da comissão.

Parágrafo único: Fica a servidora Ana Carolina de Souza Bantle, nomeada como membro titular da comissão pela Portaria nº 8.923/2025, substituída pela suplente Daíze Raquel Pereira, por motivo de gozo de férias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 4 de julho de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

ATOS LEGISLATIVOS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2025 INEXIGIBILIDADE N° 01/2025

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.360.305/0001-04.

FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento com base no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001.

Capanema/PR, 03 de julho de 2025.

Dirceu Alchieri
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N° 05/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2025

OBJETO: Contratação direta para o fornecimento de 10 assinaturas anuais de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

CONTRATADO: C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA (JORNAL O TROMBETA), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.450.654/0001-00.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A situação de dispensa de licitação neste caso encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 19, inc. II da LCM nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023.

Capanema/PR, 04 de julho de 2025.

Dirceu Alchieri

Presidente

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 01/2025/GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, que estabelece a aplicação do subteto de 90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal aos Procuradores Municipais, por integrarem as funções essenciais à Justiça;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 663.696/MG, com repercussão geral reconhecida (Tema 510), que vinculou expressamente os Procuradores Municipais ao subteto de 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme a tese fixada:

“A expressão ‘Procuradores’, contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os procuradores municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

Considerando, ainda, que o pagamento da verba referente aos honorários advocatícios de sucumbência no mês de junho de 2025 observou, à época, o teor do Parecer Jurídico nº 181/2025, expedido pela Procuradoria-Geral do Município, o qual foi acatado em sua integralidade pela Administração, de boa-fé e sem qualquer manifestação divergente de órgãos de controle interno ou externo até então;

Considerando que, no mês de junho de 2025, os Procuradores Municipais perceberam remuneração total correspondente a 100% do subsídio dos Ministros do STF, ultrapassando o limite remuneratório aplicável à categoria, conforme interpretação firmada pelo STF;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 181/2025 da Procuradoria-Geral do Município, que sustenta a possibilidade de aplicar o limite de 100% como teto global, desde que respeitado o subteto de 90,25% para o subsídio, argumento que, embora juridicamente fundamentado, não será acolhido pela Administração, diante do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

0000089

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento.

Referência: Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022.

1. IDENTIFICAÇÃO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 04/2025

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema

CREDENCIADO: Caixa Econômica Federal

CNPJ: 00.360.305/0001-04

GESTORA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA: Darlene Nelci dos Santos Berticelli / MATRÍCULA Nº 43

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA: Claudete Rezende Balzan / MATRÍCULA Nº 19

2. CIÊNCIA:

EU, Darlene Nelci dos Santos Berticelli, matrícula 43, ocupante do cargo Diretora Administrativa e Financeira, pelo presente termo, DECLARO QUE:

ESTOU CIENTE da minha designação para atuar como gestora do Termo de Credenciamento nº 04/2025;

COMPROMETO-ME a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula Sétima, parágrafo quinto, do Termo de Credenciamento nº 04/2025;

ESTOU ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao Termo de Credenciamento.

Capanema/PR, 04 de julho de 2025.


Darlene Nelci Dos Santos Berticelli
Gestora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

00009

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento.

Referência: Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022.

1. IDENTIFICAÇÃO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 04/2025

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema

CREDENCIADO: Caixa Econômica Federal

CNPJ: 00.360.305/0001-04

GESTORA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA: Darlene Nelci dos Santos Berticelli / MATRÍCULA Nº 43

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA: Claudete Rezende Balzan / MATRÍCULA Nº 19

2. CIÊNCIA:

EU, Claudete Rezende Balzan, matrícula 19, ocupante do cargo Controladora Interna, pelo presente termo, DECLARO QUE:

ESTOU CIENTE da minha designação para atuar como fiscal do Termo de Credenciamento nº 04/2025;

COMPROMETO-ME a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula Sétima, parágrafo quinto, do Termo de Credenciamento nº 04/2025;

ESTOU ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao Termo de Credenciamento.

Capanema/PR, 07 de julho de 2025.


Claudete Rezende Balzan
Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

00009

PROTOCOLO: 00000550/2024.

Assunto: Inexigibilidade 01/2025.

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema.

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

1-Descrição: Chamamento público para credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de empréstimo consignado, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, mediante a celebração de contrato.

2- Publicação do Extrato do Termo de Credenciamento nº 04/2025 – Inexigibilidade nº01/2025 no DIOEM (Diário Oficial Eletrônico), Dia 04 de julho, Edição 1722, pág.03.

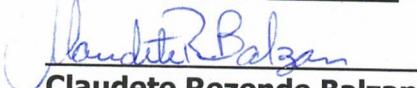
3- Sendo assim, dou os autos por concluído, razão pela qual, nos termos do artigo 58, Lei 1358/2011, promovo o arquivamento do presente e encaminho o mesmo para o setor competente.

Capanema, 07/07/2025.


PAULO DE LIMA GONÇALVES

Técnico Legislativo
Matrícula nº 20

Recebido em: 07/07/2025


Claudete Rezende Balzan
Controle Interno Matrícula nº 19

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 550/2025
Data: 07/07/2025 - Horário: 14:15
Administrativo